

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3<sup>A</sup> (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**

Pelo presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3<sup>a</sup> (terceira) Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Petrobras Distribuidora S.A.*” (“Aditamento”), as partes abaixo qualificadas (“Partes”):

**PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a comissão de valores mobiliários (“CVM”), com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Correia Vasques, nº 250, Cidade Nova, CEP 20211-140, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 34.274.233/0001-02, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33.3.0001392-0, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme abaixo definido) (“Emissora”); e

**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Securitizedora”).

Resolvem celebrar este Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

**CONSIDERANDO QUE**

(i) em 27 de agosto de 2021, na reunião do conselho de administração da Emissora, cuja ata foi devidamente registrada perante a JUCERJA, em sessão de 08 de setembro de 2021, sob o nº 00004450507, foi aprovada a emissão de 800.000 (oitocentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, para colocação privada da Companhia, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) (“Debêntures”), na data de emissão, qual seja, 13 de setembro de 2021 (“Data de Emissão”), perfazendo o montante total de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) na Data de Emissão;

(ii) em 30 de agosto de 2021, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 3<sup>a</sup> (terceira) Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Petrobras Distribuidora S.A.*”, registrado na JUCERJA, em sessão de 10 de setembro de 2021, sob o nº ED333007519000 (“Escritura de Emissão”), por meio do qual as Debêntures foram emitidas com as características previstas na Escritura de Emissão (“Emissão”);

(iii) as Partes resolvem celebrar o presente Aditamento a fim de (i) ajustar a cláusula 4.2.1 da Escritura de Emissão; (ii) refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme definido na Escritura de Emissão, e em conformidade com a cláusula 4.2.1.6 da Escritura de Emissão; e (iii) retificar as informações prestadas nos Anexos IV, VI e VII da Escritura de Emissão.

Celebram, na melhor forma de direito, o presente Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA TERMOS DEFINIDOS**

**1.1.** As expressões utilizadas neste Aditamento em letra maiúscula e aqui não definidas de forma diversa terão o significado a elas atribuído na Escritura de Emissão ou, subsidiariamente, no “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 43ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Petrobras Distribuidora S.A.*” (“Termo de Securitização”).

## **CLÁUSULA SEGUNDA ALTERAÇÕES À ESCRITURA DE EMISSÃO**

**2.1.** As Partes, em comum acordo, desejam alterar a cláusula 4.2.1 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“4.2.1. Atualização. O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA”), conforme fórmula abaixo prevista (“Atualização Monetária”):*

(...)

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

**Onde:**

“*k*” = número de ordem de  $NI_k$ , variando de 1 até *n*;

“ $NI_k$ ” = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês anterior ao mês de atualização, referente ao segundo mês imediatamente anterior à respectiva Data de Aniversário, caso a atualização seja feita na data de aniversário ou entre o primeiro dia útil do mês e a Data de Aniversário. Caso a atualização seja feita em data posterior a Data de Aniversário, o  $NI_k$  corresponderá ao valor do número-índice do IPCA divulgado no próprio mês de atualização;

“ $NI_{k-1}$ ” = número índice do IPCA divulgado no mês anterior ao mês “*k*”. Para a primeira atualização será utilizado o valor do número-índice do IPCA divulgado no segundo mês anterior ao mês de atualização;

“dup” = número de Dias Úteis entre a última Data de Aniversário mensal das Debêntures ou a primeira Data de Integralização, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo,

exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;

Para o primeiro período, “dup” = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA, inclusive, e a Data de Aniversário, exclusive, acrescido de 2 (dois) Dias Úteis, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e

“dut” = número de Dias Úteis contidos entre a última, inclusive, e próxima Data de Aniversário do CRA, exclusive, sendo “dut” um número inteiro.

Para o primeiro período, “dut” = 21 (vinte e um) Dias Úteis.

**Sendo que:**

- O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;
- Considera-se como "Data de Aniversário" todo segundo Dia Útil anterior ao 15º (décimo quinto) dia de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, ou não exista, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas;

- O fator resultante da expressão  $\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$  é considerado com 8

(oito) casas decimais, sem arredondamento;

- O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- Caso na Data de Pagamento o índice do IPCA ainda não tenha sido publicado ou não esteja disponível por algum motivo, deverá ser utilizada a última variação mensal calculada.”

**2.2.** Adicionalmente, as Partes desejam alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão a fim de refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* nas cláusulas 4.2.1.6 e 4.2.2. da Escritura de Emissão, as quais passarão a vigorar da seguinte forma:

*“4.2.1.6. Procedimento de Bookbuilding. A presente Emissão será destinada à formação dos Créditos do Agronegócio no âmbito da Operação de Securitização, que constituirão lastro para a Oferta. No âmbito da Oferta foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores dos CRA (“Procedimento de Bookbuilding”), por meio do qual foi verificada a demanda pelos CRA e definida a Remuneração (conforme abaixo definido).”*

*“4.2.2. Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, definidos na data do Procedimento de Bookbuilding, equivalentes a 5,3995% (cinco inteiros e três mil novecentos e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e*

dois) Dias Úteis (“Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

(...)

$$J_i = VN_a \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

**Onde:**

“ $J_i$ ” = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do  $i$ -ésimo Período de Capitalização (conforme previsto no Anexo I à presente Escritura), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“ $VN_a$ ” = Conforme descrito acima;

“Fator Juros” = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left[ \left( \frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right) \right]^{\frac{dup}{252}}$$

**onde:**

Spread = 5,3995 (cinco inteiros e três mil novecentos e noventa e cinco centésimos).

DUP = número de dias úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “DUP” um número inteiro. Para o primeiro período, “DUP” = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA, inclusive, e a Data do Primeiro Pagamento da Remuneração, exclusive, acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

(...)”

**2.3.** Por fim, as Partes desejam alterar os Anexos IV, VI e VII da Escritura de Emissão, com o intuito de retificar as informações constantes de tais Anexos.

**2.4.** Em razão das alterações mencionadas acima, as Partes, de comum acordo, resolvem alterar e consolidar a Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar na forma do **Anexo I** ao presente Aditamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA REGISTRO DO ADITAMENTO**

**3.1.** O presente Aditamento será arquivado pela Emissora na JUCERJA, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, observado o disposto na cláusula 2.3 da Escritura de Emissão, sendo certo que a Emissora deverá (i) realizar o protocolo deste Aditamento na JUCERJA no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua assinatura e (ii) enviar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) deste Aditamento contendo o comprovante de arquivamento na JUCERJA.

#### **CLÁUSULA QUARTA RATIFICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO**

**4.1.** Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados na forma do **Anexo I** ao presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

**4.2.** Observados os ajustes expressamente acordados neste Aditamento, as Partes reconhecem que as disposições do presente Aditamento não alteram, ampliam, reduzem ou invalidam aquelas constantes na Escritura de Emissão e em seus respectivos anexos, de modo que a Escritura de Emissão permanece integralmente vigente, ressalvado o disposto neste Aditamento, assim como os direitos e obrigações dele decorrentes, os quais deverão ser observados e cumpridos pelas Partes em sua totalidade.

**4.3.** A Emissora, neste ato, expressamente ratifica e reafirma todas as declarações e obrigações por ela assumida nos termos da Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Aditamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA DISPOSIÇÕES GERAIS**

**5.1.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes do presente Aditamento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**5.2.** O presente Aditamento é parte de uma Operação de Securitização (conforme definido na Escritura de Emissão), e é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

**5.3.** Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**5.4.** As partes reconhecem este Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), e as obrigações nele contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

**5.5.** As Partes concordam que este Aditamento poderá ser assinado digitalmente, nos termos da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, do Decreto 10.278, de 18 de março de 2020, e, ainda, do Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA LEGISLAÇÃO E FORO**

**6.1.** Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

**6.2.** Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, de forma eletrônica, nos termos da cláusula 5.5 acima, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 28 de setembro de 2021.

*(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco)*

*(Página de Assinatura do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Petrobras Distribuidora S.A.)*

**PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**

---

Nome: Paulo Daniel Gomes Pereira  
Cargo: Procurador

---

Nome: Rodrigo Guimarães Galvão  
Cargo: Procurador

**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

---

Nome: Pedro Paulo Oliveira de Moraes  
Cargo: Diretor de Distribuição

---

Nome: Luisa Herkenhoff Mis  
Cargo: Procuradora

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome: Victor Rigueiro Iencius Oliver  
CPF/ME: 498.525.348-07

---

Nome: Roberto Daniel Barros  
CPF/ME: 890.856.206-00

**ANEXO I AO PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3<sup>A</sup> (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3<sup>A</sup> (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

- 1. PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Correia Vasques, nº 250, Cidade Nova, CEP 20211-140, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 34.274.233/0001-02, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33.3.0001392-0, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme abaixo definido) (“Emissora” ou “BR”); e
- 2. VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Securizadora” ou “Debenturista”).

**CONSIDERANDO QUE**

- (i)** A BR tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionadas à aquisição de etanol diretamente de produtores rurais, para utilização nas atividades desenvolvidas pela própria Emissora nos termos da cláusula 3.1 abaixo;
- (ii)** No âmbito de suas atividades, a BR tem interesse em emitir debêntures, não conversíveis em ações, em série única, da sua 3ª (terceira) emissão, da espécie quirografária, para colocação privada, nos termos desta Escritura (conforme definido abaixo), a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Debenturista (respectivamente, “Emissão” e “Debêntures”);
- (iii)** Os recursos a serem captados, por meio das Debêntures, deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades da Emissora relacionadas ao agronegócio, conforme destinação de recursos prevista na cláusula 3.5 abaixo;
- (iv)** Após a subscrição da totalidade das Debêntures, pela Debenturista, a Debenturista será a única

titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600" e "Créditos do Agronegócio", respectivamente);

- (v) A Oliveira Trust Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários S.A., instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente Fiduciário dos CRA"), a ser contratado por meio do Termo de Securitização (conforme abaixo definido), acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da cláusula 3.5 abaixo;]
  
- (vi) A emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio ("Operação de Securitização") que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio em série única da 43ª emissão da Securitizadora ("CRA"), aos quais os Créditos do Agronegócio serão vinculados como lastro, na forma prevista no "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 43ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Petrobras Distribuidora S.A.*", a ser firmado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA ("Termo de Securitização") de modo que as Debêntures ficarão vinculadas exclusivamente aos CRA e ao patrimônio separado constituído em favor dos Titulares dos CRA (conforme definido abaixo), nos termos do Termo de Securitização ("Patrimônio Separado"); e
  
- (vii) Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, com esforços restritos, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 476") e serão destinados aos Investidores Profissionais, conforme definição do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Titulares dos CRA"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em Série Única da 43ª (quadragésima terceira) Série Emissão da Virgo Companhia de Securitização*", a ser celebrado entre a Securitizadora, a Emissora, o Banco Itaú BBA S.A., na qualidade de coordenador líder da Oferta, e o UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de coordenador da Oferta ("Contrato de Distribuição dos CRA").

Vêm celebrar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Petrobras Distribuidora S.A.*" ("Escritura" e, em conjunto com o Termo de Securitização, o Contrato de Distribuição dos CRA e os demais documentos da Operação de Securitização, os "Documentos da Operação"),

observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

## **1. AUTORIZAÇÃO**

**1.1.** A Emissão é realizada e a presente Escritura é celebrada com base nas deliberações tomadas na reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 27 de agosto de 2021 (“RCA”), por meio da qual se aprovou a presente Emissão, incluindo seus termos e condições, nos termos do artigo 22, inciso VII, do Estatuto Social da Emissora, e conforme o disposto no §1º do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

## **2. REQUISITOS DA EMISSÃO**

A Emissão será feita com observância dos seguintes requisitos:

**2.1.** Arquivamento e Publicação das Deliberações Societárias. A ata da RCA foi arquivada na JUCERJA e publicada no jornal “Diário Comercial” e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (“DOERJ”), de acordo com o disposto no artigo 62, I, da Lei das Sociedades por Ações.

**2.1.1.** Os atos societários da Emissora que eventualmente venham a ser realizados no âmbito da presente Emissão, após o registro desta Escritura, serão igualmente arquivados na JUCERJA, publicados pela Emissora no jornal “Diário Comercial” e no DOERJ, conforme legislação em vigor.

**2.1.2.** A Emissora compromete-se a enviar à Debenturista, ou a quem vier sucedê-la na qualidade de titular das Debêntures, e ao Agente Fiduciário dos CRA, 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da ata da RCA contendo o comprovante de arquivamento na JUCERJA, em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados de sua obtenção, sendo certo que o arquivamento da ata da RCA na JUCERJA será condição essencial para a integralização das Debêntures.

## **2.2. Registro do “Livro de Registro de Debêntures Nominativas”**

**2.2.1.** Será devidamente arquivado e registrado na JUCERJA um “Livro de Registro de Debêntures Nominativas” da Emissora, no qual serão anotadas as condições essenciais da Emissão e das Debêntures, nos termos do parágrafo 4, do artigo 62, da Lei das Sociedades por Ações (“Livro de Registro”).

**2.2.2.** A Emissora deverá, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da assinatura desta Escritura, enviar à Debenturista e ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF), do Livro de Registro comprovando o registro da titularidade das Debêntures em nome da Debenturista.

### **2.3. Arquivamento da Escritura**

**2.3.1.** A presente Escritura e seus aditamentos serão arquivados na JUCERJA, de acordo com o disposto no artigo 62, II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

**2.3.2.** A Emissora deverá protocolar a presente Escritura e seus eventuais aditamentos para inscrição na JUCERJA no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da sua respectiva assinatura.

**2.3.3.** A Emissora se compromete a enviar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) desta Escritura e de eventuais aditamentos contendo o comprovante de arquivamento na JUCERJA, sendo certo que o referido arquivamento da presente Escritura deverá ocorrer previamente à integralização das Debêntures.

**2.4. Registro para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação.** As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.

**2.5. Inexigibilidade de Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”).** A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem **(i)** a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou **(ii)** qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

### **3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

**3.1. Objeto Social da Emissora.** Emissora tem por objeto social, nos termos do artigo 3º de seu Estatuto Social: **(i)** a distribuição, o transporte, o comércio, a armazenagem, a estocagem, a manipulação e a industrialização de derivados do petróleo, de gás natural, de xisto ou de outras rochas e seus correlatos, bem como de insumos relacionados com a indústria do petróleo; **(ii)** a distribuição, o transporte, comércio, o beneficiamento e a industrialização de combustíveis de outras origens; **(iii)** a distribuição, a comercialização e o transporte de produtos de qualquer natureza comercializados em postos de serviços, em centros de troca de óleo, de lavagem ou de abastecimento e manutenção de veículos automotivos; **(iv)** a exploração de negócios relacionados ao mercado de distribuição, tal como o desenvolvimento e gerenciamento de programas de fidelização, incluindo a comercialização de resgate de prêmios relacionados aos respectivos programas, e lojas de conveniência, localizadas em quaisquer pontos comerciais, nas quais poderão ser comercializados ou elaborados produtos e serviços de qualquer gênero; **(v)** a operação de soluções financeiras, tais como arranjos de pagamento; **(vi)** a prestação de serviços tecnológicos, como processamento de dados; **(vii)** a produção, o transporte, a distribuição e a comercialização de todas as formas de energia, bem como a prestação de serviços correlacionados; **(viii)** a produção, a industrialização, o transporte, a distribuição e a comercialização de produtos químicos, bem como a prestação de serviços correlacionados; **(ix)** a produção, a industrialização, o transporte, a distribuição e a comercialização de asfaltos e produtos afins, bem como a prestação de serviços de pavimentação e outros correlacionados; **(x)** a prestação de serviços de administração, operação,

conservação, manutenção de instalações operacionais e industriais e de controle de qualidade vinculados ao seu objeto social; **(xi)** a importação e exportação relacionadas com os produtos e atividades escritos neste artigo; e **(xii)** o exercício de quaisquer outras atividades correlatas e afins ao objeto social da Emissora, inclusive a prestação de serviços.

**3.2.** Número da Emissão. Esta é a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.

**3.3.** Número de Séries. A Emissão será realizada em série única.

**3.4.** Valor Total da Emissão e Quantidade de Debêntures

**3.4.1.** Serão emitidas 800.000 (oitocentas mil) Debêntures, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo).

**3.4.2.** O valor total da Emissão é de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão.

**3.5.** Destinação dos Recursos

**3.5.1.** Os recursos líquidos advindos desta Emissão ("Recursos") serão destinados, até a Data de Vencimento, integral e exclusivamente à aquisição de etanol única, direta e exclusivamente de produtores rurais, no âmbito das atividades no agronegócio da Emissora, conforme cronograma indicativo e não vinculante descrito no Anexo VI desta Escritura ("Cronograma Indicativo").

**3.5.2.** As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, do artigo 3º, parágrafos 4º, inciso II e parágrafos 6º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, uma vez que: **(i)** os Recursos serão integral e exclusivamente destinados à aquisição de etanol, caracterizado como "produto agropecuário", conforme detalhado na cláusula 3.5.2.1 abaixo; e **(ii)** o etanol será adquirido pela Emissora única, direta e exclusivamente de pessoas que desenvolvam a atividade de produção e industrialização de etanol, ou seja, que se caracterizam como "produtores rurais" nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009 ("IN RFB 971"), conforme verificado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário dos CRA nos termos da cláusula 3.5.2.2 abaixo.

**3.5.2.1.** O etanol enquadra-se no artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e no parágrafo 2º do artigo 3º da Instrução CVM 600, pois, por meio de industrialização caracterizada pela sua transformação do produto pelo produtor rural, origina-se da cana-de-açúcar, a partir da qual se extrai o caldo de cana-de-açúcar, que passa por remoção de impurezas, fermentação e destilação e obtém-se o etanol.

**3.5.2.2.** Para assegurar que os respectivos fornecedores do etanol a ser adquirido pela Emissora com os Recursos são qualificados como produtores rurais, nos termos da IN RFB 971 e do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 3º da Instrução CVM 600, a Emissora declara, neste ato, que certifica: **(i)** a condição de produtor rural de todos os fornecedores de etanol que atuarão no âmbito da destinação dos

Recursos, cuja relação exaustiva se encontra no Anexo IV à presente Escritura (“Produtores Rurais”); e **(ii)** que a condição de produtor rural dos Produtores Rurais se dá em função da sua atividade primária ou secundária indicada no comprovante de inscrição dos Produtores Rurais no CNPJ/ME, representada pelos seguintes CNAEs (Classificação Nacional de Atividades Econômicas): (a) CNAE nº 10.71-6-00 - “fabricação de açúcar em bruto”; (b) CNAE nº 19.31- 4-00 - “fabricação de etanol”; (c) CNAE nº 01.13-0-00 - “cultivo de cana-de-açúcar”; e/ou (d) outras atividades secundárias.

**3.5.3.** Os Recursos deverão ser efetivamente destinados, conforme previsto na cláusula 3.5.1 acima, até a data de vencimento dos CRA, a ser definida no Termo de Securitização.

**3.5.4.** Cabe ao Agente Fiduciário dos CRA a obrigação de proceder à verificação do emprego dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, devendo envidar seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da destinação dos Recursos na forma prevista acima, de modo a verificar o direcionamento, pela Emissora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos pela Emissora. Para tanto a Emissora apresentará, ao Agente Fiduciário, com cópia para a Securitizadora a comprovação da destinação de recursos, exclusivamente por meio do relatório substancialmente na forma do Anexo III a esta Escritura (“Relatório”), acompanhado dos documentos que evidenciem a utilização dos recursos, incluindo, sem limitação, as respectivas notas fiscais e seus arquivos XML, emitidos automaticamente durante a emissão das notas fiscais, mencionadas no Relatório, acompanhado, conforme o caso, dos contratos, faturas e/ou documentos relacionados à destinação de recursos, de acordo com os termos das Debêntures, na seguinte periodicidade: **(i)** nos termos do parágrafo 8º do artigo 3º da Instrução CVM 600, semestralmente, em até 20 (vinte) dias após o encerramento dos semestres fiscais findos em junho e dezembro de cada ano, a contar da primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida), até a data de liquidação dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, devendo o primeiro Relatório ser apresentado até 20 de janeiro de 2022 e assim sucessivamente; **(ii)** na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emissora no âmbito da emissão das Debêntures, em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos na cláusula 4.7 abaixo, hipótese em que a Emissora deverá comprovar a destinação dos Recursos remanescentes até a data de vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada; e **(iii)** sempre que solicitado por escrito por Autoridades (abaixo definido), pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a Normas (abaixo definido) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 30 (trinta) dias do recebimento de referida solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma.

**3.5.4.1.** Compreende-se por “Autoridade”: qualquer pessoa natural, jurídica (de direito público ou privado), entidade ou órgão (“Pessoa”):

- (i)** Vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou

- (ii) Que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil.

**3.5.4.2.** Compreende-se por “Norma”: qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de competentes órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações que vincule as Partes.

**3.5.5.** A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário a cópia de todos os contratos e/ou extratos dos referidos contratos que suportam a aquisição de etanol dos Produtores Rurais, conforme listados no Anexo VII à presente Escritura, na data da assinatura da presente Escritura. Em caso de aditamento aos referidos contratos e/ou extratos dos referidos contratos listados no Anexo VII à presente Escritura, a Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário, bem como enviar uma cópia do referido aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua celebração.

**3.5.6.** A comprovação da Destinação de Recursos será realizada nos termos da cláusula 3.5.4 desta Escritura e mediante apresentação à CVM dos contratos ou outros documentos vigentes entre a Emissora e os produtores rurais ou suas cooperativas aos quais serão destinados os recursos da Emissão, em conformidade com o parágrafo 8º do artigo 3º da Instrução CVM 600.

**3.5.7.** Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista na cláusula 3.5.1, conforme o Cronograma Indicativo. Caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os Recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar esta Escritura ou quaisquer outros Documentos da Operação; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, desde que a Emissora realize a integral destinação de Recursos até a Data de Vencimento. Caso a Emissora deseje incluir novos Produtores Rurais, nos termos do Anexo IV desta Escritura, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário uma comunicação, por escrito, com cópia para a Debenturista, com as informações referentes às novas proporções dos recursos captados para cada Produtor Rural, a relação de contratos celebrados com novos Produtores Rurais, em montantes e prazos compatíveis com os da Emissão dos CRA, sendo certo que, neste caso, não será necessária a aprovação da Debenturista, porém, será necessário o aditamento à presente Escritura e ao Termo de Securitização.

**3.5.8.** Uma vez atingido o valor da destinação dos Recursos das Debêntures, que será verificado pelo Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da cláusula 3.5.4 e observados os critérios constantes do Anexo III a esta Escritura, a Emissora ficará desobrigada com relação às comprovações de que trata a

cláusula 3.5.4 acima, exceto se em razão de determinação de Autoridades ou atendimento a Normas for necessária qualquer comprovação adicional.

**3.5.9.** Caberá à Emissora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora a responsabilidade de verificar a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado no Relatório mencionado acima.

**3.5.10.** A Securitizadora e o Agente Fiduciário não realizarão, diretamente, o acompanhamento físico da aquisição dos produtos, estando tal fiscalização restrita ao envio, pela Emissora à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário, do Relatório semestral e dos documentos comprobatórios da destinação dos Recursos.

**3.5.11.** A Emissora se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Debêntures de forma diversa da estabelecida nesta Escritura, exceto em caso de comprovada fraude ou dolo da Securitizadora, dos Titulares de CRA e/ou do Agente Fiduciário dos CRA.

### **3.6. Vinculação aos CRA**

**3.6.1.** As Debêntures serão vinculadas aos CRA, a serem distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Instrução CVM 476 e da Instrução CVM 600.

**3.6.2.** Em vista da vinculação mencionada acima, a Emissora tem ciência e concorda que, em razão do regime fiduciários a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514"), todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Debenturista.

**3.6.3.** Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, em qualquer Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada pelos Titulares dos CRA, após a realização de uma assembleia geral de Titulares dos CRA.

**3.7. Transferência das Debêntures.** As transferências das Debêntures serão registradas pela Emissora em Livro de Registro de Debêntures, desde que realizadas em conformidade com esta Escritura. A

Emissora compromete-se a fornecer cópias do Livro de Registro de Debêntures à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, para fins de comprovação de titularidade.

#### **4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**

##### **4.1. Características Básicas**

**4.1.1. Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

**4.1.2. Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 800.000 (oitocentas mil) Debêntures.

**4.1.3. Data de Emissão.** Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será 13 de setembro de 2021 ("Data de Emissão").

**4.1.4. Data de Vencimento.** As Debêntures terão prazo de vigência de 3.650 (três mil seiscentos e cinquenta) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 11 de setembro de 2031 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo, nos termos desta Escritura.

**4.1.5. Forma das Debêntures.** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa, não havendo emissão de certificados representativos de debêntures sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelos registros realizados no Livro de Registro.

**4.1.6. Colocação.** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

**4.1.7. Subscrição e Integralização.** As Debêntures serão subscritas pela Debenturista por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo constante no Anexo II a esta Escritura ("Boletim de Subscrição"), com o conseqüente registro no Livro de Registro de Debêntures, conforme cláusula 3.7 acima. As Debêntures serão integralizadas na data de integralização dos CRA ("Datas de Integralização"), à vista e em moeda corrente nacional, observados os demais termos e condições da presente Escritura, do Contrato de Distribuição e do Termo de Securitização.

**4.1.8. Conversibilidade.** As Debêntures não serão conversíveis em ações da Emissora.

**4.1.9. Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, sem garantia, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Emissora em particular para garantia da Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.

## 4.2. Atualização do Valor Nominal Unitário e Remuneração das Debêntures

**4.2.1. Atualização.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA”), conforme fórmula abaixo prevista (“Atualização Monetária”):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

“VN<sub>a</sub>” = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento (“Valor Nominal Unitário Atualizado”);

“VN<sub>e</sub>” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, após amortização ou incorporação de juros, se houver, conforme o caso, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“C” = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

**Onde:**

“k” = número de ordem de NI<sub>k</sub>, variando de 1 até n;

“NI<sub>k</sub>” = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês anterior ao mês de atualização, referente ao segundo mês imediatamente anterior à respectiva Data de Aniversário, caso a atualização seja feita na data de aniversário ou entre o primeiro dia útil do mês e a Data de Aniversário. Caso a atualização seja feita em data posterior a Data de Aniversário, o NI<sub>k</sub> corresponderá ao valor do número-índice do IPCA divulgado no próprio mês de atualização;

“NI<sub>k-1</sub>” = número índice do IPCA divulgado no mês anterior ao mês “k”. Para a primeira atualização será utilizado o valor do número-índice do IPCA divulgado no segundo mês anterior ao mês de atualização;

“dup” = número de Dias Úteis entre a última Data de Aniversário mensal das Debêntures ou a primeira Data de Integralização, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo,

exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;

Para o primeiro período, “dup” = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA, inclusive, e a Data de Aniversário, exclusive, acrescido de 2 (dois) Dias Úteis, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e

“dut” = número de Dias Úteis contidos entre a última, inclusive, e próxima Data de Aniversário do CRA, exclusive, sendo “dut” um número inteiro.

Para o primeiro período, “dut” = 21 (vinte e um) Dias Úteis.

**Sendo que:**

- O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;
- Considera-se como "Data de Aniversário" todo segundo Dia Útil anterior ao 15º (décimo quinto) dia de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, ou não exista, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas;

- O fator resultante da expressão  $\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$  é considerado com 8

(oito) casas decimais, sem arredondamento;

- O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- Caso na Data de Pagamento o índice do IPCA ainda não tenha sido publicado ou não esteja disponível por algum motivo, deverá ser utilizada a última variação mensal calculada.

**4.2.1.1. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA.** No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição (“Índice Substitutivo”), o índice a ser utilizado pelo Banco Central do Brasil para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação para o balizamento da política monetária do Brasil, ou, no caso de inexistir referido substituto, a Debenturista deverá: **(i)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da realização da assembleia geral de Titulares dos CRA, realizar a Assembleia Geral de Debenturistas, enquanto as Debêntures estiverem vinculadas aos CRA; ou **(ii)** caso as Debêntures não estejam vinculadas aos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que esta tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, a qual terá como objeto a deliberação pela Debenturista, de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de atualização monetária das Debêntures. Tal Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados da publicação do

edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação ou da data previamente estabelecida para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, caso a segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas tenha sido realizada em conjunto com a primeira convocação.

**4.2.1.2.** Na Assembleia Geral de Debenturistas referida na cláusula 4.2.1.1 acima a Debenturista deverá manifestar a orientação deliberada pelos titulares dos CRA, com base nas deliberações da assembleia geral de Titulares dos CRA, na forma disciplinada no Termo de Securitização.

**4.2.1.3.** Até a deliberação do Índice Substitutivo, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os titulares das Debêntures quando da divulgação posterior do índice de atualização que seria aplicável.

**4.2.1.4.** Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da assembleia geral de Titulares dos CRA e de Debenturistas, a referida assembleia geral não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária das Debêntures.

**4.2.1.5.** Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo entre a Emissora e a Debenturista ou caso não seja realizada a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na cláusula 4.2.1.1 acima, a Emissora deverá resgatar as Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou desde a data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, sem incidência de qualquer prêmio. O IPCA a ser utilizado para cálculo da Atualização Monetária nesta situação será o último IPCA disponível.

**4.2.1.6.** Procedimento de *Bookbuilding*. A presente Emissão será destinada à formação dos Créditos do Agronegócio no âmbito da Operação de Securitização, que constituirão lastro para a Oferta. No âmbito da Oferta foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores dos CRA ("Procedimento de *Bookbuilding*"), por meio do qual foi verificada a demanda pelos CRA e definida a Remuneração (conforme abaixo definido).

**4.2.2.** Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, definidos na data do Procedimento de *Bookbuilding*, equivalentes a 5,3995% (*cinco inteiros e três mil novecentos e noventa e cinco centésimos por cento*) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior,

conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J_i = VN_a \times (Fator Juros - 1)$$

**Onde:**

“ $J_i$ ” = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do  $i$ -ésimo Período de Capitalização (conforme previsto no Anexo I à presente Escritura), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“ $VN_a$ ” = Conforme descrito acima;

“Fator Juros” = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right) \right]^{\frac{dup}{252}}$$

**onde:**

Spread = 5,3995 (cinco inteiros e três mil novecentos e noventa e cinco centésimos) .

DUP = número de dias úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “DUP” um número inteiro. Para o primeiro período, “dup” = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA, inclusive, e a Data do Primeiro Pagamento da Remuneração, exclusive, acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

**4.2.2.1.** A Remuneração será paga anualmente, conforme tabela constante do Anexo I à presente Escritura.

**4.2.2.2.** Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures, define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo entre as datas constantes no Anexo I à presente Escritura. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures, resgate antecipado, pagamento antecipado ou vencimento antecipado, conforme o caso.

**4.2.2.3.** Todos os pagamentos devidos pela Emissora à Debenturista no âmbito desta Escritura deverão ocorrer nas respectivas datas de pagamento indicadas no Anexo I a esta Escritura (“Datas de Pagamento”) ou na Data de Vencimento, conforme o caso.

**4.2.2.3.1.** Sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura, a Securitizadora se compromete a enviar à Emissora, via correio eletrônico no Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das Datas de Pagamento ou Data de Vencimento, conforme o

caso, o valor exato a ser pago na Conta Centralizadora a título de Remuneração e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, devidos na respectiva Data de Pagamento ou Data de Vencimento, conforme o caso. A ausência de envio de referida notificação pela Securitizadora, ou o seu envio tardio: (i) não eximirá a Emissora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e (ii) autorizará a Emissora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos Documentos da Operação, acrescido de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura.

**4.3. Repactuação Programada.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

**4.4. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização**

**4.4.1.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, nas Datas de Integralização, pelo preço de integralização correspondente: **(i)** na primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário; e **(ii)** após a primeira Data de Integralização, ao montante correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração incidente entre a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRA ("Preço de Integralização"), em ambos os casos, por meio de Transferência Eletrônica Disponível ("TED") ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, para a conta corrente nº 13000632-1, agência 3403, de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Santander, dos recursos oriundos da integralização dos CRA, após as retenções dos custos iniciais conforme Anexo VIII desta Escritura e do Fundo de Despesas, até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

**4.4.1.1.** O comprovante da TED servirá para todos os fins de direito, como meio de prova da quitação do Preço de Integralização.

**4.5. Amortização das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado integralmente pela Emissora em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, conforme tabela abaixo:

<b>Datas de Amortização</b>	<b>Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado</b>
13 de setembro de 2029	33,3333%
12 de setembro de 2030	50,0000%
11 de setembro de 2031	100,0000%

#### **4.6. Condições de Pagamento**

**4.6.1. Local e Horário de Pagamento.** Os pagamentos a que fizer jus o titular das Debêntures serão efetuados pela Emissora mediante depósito na conta corrente do Patrimônio Separado dos CRA nº 3443-6, agência nº 3395, do Banco Bradesco, mantida em nome da Securitizadora, para fins de pagamento das Debêntures ("Conta Centralizadora").

**4.6.2. Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Emissora, até o primeiro Dia Útil (conforme definição abaixo) subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

**4.6.3. Dia Útil.** Para todos os fins desta Escritura, considera-se "Dia Útil" (ou "Dias Úteis"): (i) todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) exclusivamente para fins de cálculo dos prazos relacionados às obrigações não pecuniárias desta Escritura, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil ou municipal na cidade do Rio de Janeiro.

**4.6.3.1.** Tendo em vista a vinculação de que trata a cláusula 3.6 acima, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, conforme previsto no Termo de Securitização, sejam dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento.

**4.6.4. Não prorrogação.** O não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nos termos previstos nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

**4.6.5. Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração prevista na cláusula 4.2 acima e da Atualização Monetária, conforme o caso, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

**4.6.5.1.** Caso os referidos atrasos no pagamento sejam (i) decorrentes de problemas operacionais de sistema não imputados à Emissora, e (ii) sanados dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do descumprimento da obrigação, não incidirão Encargos Moratórios sobre os valores devidos.

**4.6.6. Imunidade Tributária.** Caso a Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, esta deverá encaminhar à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data

prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

#### **4.7. Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo**

**4.7.1. Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada a todos os titulares de Debêntures, sem distinção, sendo assegurado a todos os titulares de Debêntures igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta Facultativa de Resgate Antecipado”), desde que seja observado um intervalo mínimo de 6 (seis) meses entre cada Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.

**4.7.1.1.** Para realizar a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, a Emissora deverá notificar, por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data em que desejar realizar a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA, informando que deseja realizar oferta de resgate das Debêntures, cuja comunicação deverá conter, no mínimo (“Notificação de Resgate”):

- (i)** O valor do prêmio proposto, se houver, para o resgate das Debêntures, sendo que o prêmio não poderá ser negativo (“Prêmio de Resgate”);
- (ii)** A data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate;
- (iii)** A forma e prazo para manifestação da Debenturista em relação à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, caso a Debenturista opte por aderir à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado;
- (iv)** Se o efetivo resgate antecipado das Debêntures pela Emissora está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo das Debêntures à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e
- (v)** Demais informações relevantes para a realização do resgate das Debêntures. A apresentação de proposta de resgate das Debêntures, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Emissora, a partir da primeira Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures, desde que observado o disposto na cláusula 4.7.1 acima.

**4.7.1.2.** Recebida a Notificação de Resgate, a Securitizadora, em conjunto com o Agente Fiduciário dos CRA, deverá realizar uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA, nos mesmos

termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização.

**4.7.1.3.** A quantidade de Debêntures a ser resgatada pela Emissora no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA cujo titular tenha aderido à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, conforme informado pela Securitizadora à Emissora, desconsiderando-se eventuais frações.

**4.7.1.4.** Caso a quantidade de Debêntures proposta pela Emissora seja inferior à quantidade mínima de Debêntures por ela estabelecida na cláusula 4.7.1.1 acima, no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado de Debêntures, será facultado à Emissora não resgatar antecipadamente as Debêntures.

#### **4.7.2. Resgate Antecipado Facultativo.**

**4.7.2.1. Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário.** A Emissora poderá, a qualquer tempo, na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas nos termos da cláusula 11 abaixo, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante envio de comunicação direta à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da cláusula 4.7.2.4 abaixo, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate, realizar o resgate antecipado total das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário”).

**4.7.2.2. Resgate Antecipado Facultativo por Evento Societário.** No contexto de determinada operação societária com terceiros não pertencentes ao seu grupo econômico à época do evento, anunciada ao mercado nos termos da legislação aplicável, a qual tenha como condição a alteração de seu perfil de endividamento, conforme atestado pela Emissora por meio de declaração, a Emissora poderá, a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante envio de comunicação direta à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da cláusula 4.7.2.4 abaixo, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate, realizar o resgate antecipado total das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo por Evento Societário”).

**4.7.2.3. Resgate Antecipado Facultativo Discricionário.** A Emissora poderá, a partir do 72º (septuagésimo segundo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de setembro de 2027, inclusive, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante envio de comunicação direta à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da cláusula 4.7.2.4 abaixo, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate, realizar o Resgate Antecipado total das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Discricionário” e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário e Resgate Antecipado Facultativo por Evento Societário, “Resgate Antecipado Facultativo”).

**4.7.2.4.** A Emissora realizará o Resgate Antecipado Facultativo por meio de envio de comunicado à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”), o qual deverá conter: (a) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis e no máximo 8 (oito) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo; e (b) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso, bem como de quaisquer valores eventualmente devidos pela Emissora, incluindo despesas, nos termos desta Escritura.

**4.7.2.5.** No caso de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário, o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido: (a) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures.

**4.7.2.6.** No caso do Resgate Antecipado Facultativo por Evento Societário e do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário, o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, sendo dos dois o maior: (i) Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido: (a) da Remuneração, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo, decrescido de 0,10% (dez centésimos por cento), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = conforme definido na cláusula 4.2.1 acima, conforme o caso;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$[(1+\text{Tesouro IPCA})^{(nk/252)}] =$$

Tesouro IPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures decrescida de 0,10% (dez centésimos por cento); e

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

**4.7.2.7.** A data para realização dos pagamentos devidos em razão de uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou para a realização de um Resgate Antecipado Facultativo deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

**4.7.3.** As Debêntures resgatadas nos termos desta cláusula 4.7 serão canceladas pela Emissora.

**4.8.** Publicação na Imprensa. As decisões decorrentes desta Escritura que, de qualquer forma, envolvam os interesses da Debenturista, serão publicadas no DOERJ e no Jornal “Diário Comercial”, ressalvadas eventuais dispensas de publicação e encaminhadas à Debenturista, nos termos do subitem “e” do item “i” da cláusula 7.1 abaixo. A Emissora poderá alterar os jornais acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante prévia comunicação por escrito à Debenturista.

**4.9.** Liquidez e Estabilização. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

**4.10.** Fundo de Amortização. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

**4.11.** Garantias. As Debêntures não contarão com nenhum tipo de garantia.

## **5. VENCIMENTO ANTECIPADO**

**5.1.** Vencimento Antecipado Automático. Observada a cláusula 5.2 abaixo, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia geral de titulares de Debêntures ou de CRA, todas as obrigações da Emissora constantes desta Escritura serão declaradas antecipadamente vencidas, observados eventuais prazos de cura, pelo que se exigirá da Emissora o pagamento integral do Valor Nominal Unitário de todas as Debêntures, acrescido da Atualização Monetária, se aplicável, e da respectiva Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento em decorrência do vencimento antecipado, e de eventuais Encargos Moratórios, acrescido de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i)** Não pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente Escritura na respectiva data de pagamento, não sanado em até 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, no que diz respeito à obrigação de pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração;
- (ii)** Ocorrência de: **(i)** liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou de qualquer das Controladas Relevantes, exceto se tais eventos decorrerem de Reorganização Societária Autorizada (conforme definida abaixo); **(ii)** pedido de autofalência da Emissora e/ou de qualquer das Controladas Relevantes, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável; **(iii)** decretação de falência em processo instaurado por iniciativa de terceiros em face da Emissora e/ou de qualquer das Controladas Relevantes, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável; **(iv)** propositura, pela Emissora e/ou por qualquer das Controladas Relevantes, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável; ou **(v)** ingresso pela Emissora e/ou por qualquer das Controladas Relevantes, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável;
- (iii)** Alteração do tipo societário da Emissora nos termos dos artigos 220 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv)** Declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanada no respectivo prazo de cura, da Emissora e/ou de qualquer Controlada Relevante (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte

ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, exceto se (i) no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ocorrência, for comprovado ao Agente Fiduciário que as obrigações financeiras foram integralmente quitadas, renovadas ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor; ou (ii) se a exigibilidade de referida dívida for suspensa por decisão de autoridade competente em até 10 (dez) Dias Úteis contados da declaração do respectivo vencimento antecipado;

- (v) Na hipótese de a Emissora e/ou qualquer controlada praticar qualquer ato visando anular, cancelar ou repudiar, por meio judicial, esta Escritura ou o Termo de Securitização, ou qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (vi) Alteração ou modificação do objeto social da Emissora, de forma que a distribuição, o transporte e o comércio de etanol, petróleo e gás natural, bem como de insumos relacionados com a indústria do petróleo e exploração de negócios relacionados ao mercado de distribuição e comercialização de qualquer tipo de energia, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Emissora;
- (vii) Transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura ou em qualquer documento da Operação de Securitização, sem a prévia anuência da Debenturista, a partir de consulta aos Titulares dos CRA reunidos em assembleia geral, nos termos do Termo de Securitização, especialmente convocada para este fim, exceto se tal transferência decorrer das operações permitidas nos termos do item 5.2 (iv) abaixo; ou
- (viii) Se esta Escritura for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexequível, por decisão judicial não contestada no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data em que for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexequível.

**5.2. Vencimento Antecipado Não Automático.** Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos abaixo pela Emissora ou por terceiros, a Debenturista deverá, observada a necessidade de prévia autorização prévia dos Titulares dos CRA para tanto, na forma da cláusula 5.5.1 abaixo, declarar o vencimento antecipado das Debêntures e de todas as obrigações constantes desta Escritura e exigir da Emissora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Atualização Monetária, se aplicável, e da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última data de pagamento da Remuneração até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, e de eventuais Encargos Moratórios, acrescido de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, nas seguintes hipóteses:

- (i) Descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às

Debêntures estabelecida nesta Escritura, não sanada no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela Emissora, da notificação enviada pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário dos CRA a respeito do respectivo inadimplemento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;

- (ii) Inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, da Emissora e/ou de qualquer das Controladas Relevantes, (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, exceto se a exigibilidade de referida dívida for suspensa por decisão de autoridade competente em até 10 (dez) Dias Úteis contados da declaração do respectivo vencimento antecipado;
- (iii) Não cumprimento de qualquer decisão arbitral definitiva ou sentença transitada em julgado, contra a Emissora e/ou qualquer Controladas Relevantes, em valor unitário ou agregado superior a R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão, exceto se tiver sido oferecida garantia em juízo tempestivamente ou obtida decisão judicial com efeito suspensivo;
- (iv) **(a)** incorporação (de sociedades e/ou de ações) da Emissora por quaisquer terceiros; e **(b)** fusão ou cisão da Emissora; e/ou **(c)** a realização pela Emissora de qualquer reorganização societária, exceto se: **(1)** se tratar de Reorganização Societária Autorizada; e **(2)** tais operações não implicarem Aquisição de Controle da Emissora; ou **(3)** mediante prévia e expressa anuência dos Titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral de Titulares dos CRA;
- (v) Aquisição de Controle da Emissora, exceto se mediante prévia e expressa anuência dos Titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral de Titulares dos CRA;
- (vi) Decisão judicial ou administrativa que configure uma violação ou descumprimento, pela Emissora e/ou por qualquer das Controladas Relevantes, a partir da presente data, de leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos relevantes contra a administração pública, incluindo mas não se limitando a, qualquer dispositivo da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, e do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e do *UK Bribery Act de 2010*, conforme aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada (“Lei de Lavagem de Dinheiro”) e da Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo);
- (vii) Comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura é **(a)** falsa ou enganosa ou, **(b)** em qualquer aspecto relevante, insuficientes ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, desde que, não sanada no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data em que a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA comunicar à Emissora sobre a respectiva

comprovação, e desde que, ao saná-las, não incorra em novo Evento de Vencimento Antecipado nos termos das cláusulas 5.1 e 5.2 e não implique em Impacto Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

- (viii)** Protesto de títulos contra a Emissora e/ou qualquer das Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, e não sanado no prazo legal, exceto se tiver sido validamente comprovado à Securitizadora que o(s) protesto(s) foi(ram): **(a)** cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(b)** realizado por erro ou má-fé de terceiro, com a comprovação à Securitizadora da quitação do título protestado; ou **(c)** garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (ix)** Distribuição, pela Emissora, de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (x)** Caso qualquer dos Documentos da Operação, com exceção desta Escritura, seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto, observado que os prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão e da Operação de Securitização deverão ser mantidos contratados pelo prazo necessário à operacionalização do recebimento dos recursos decorrentes do vencimento antecipado;
- (xi)** Se qualquer das disposições desta Escritura for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexecutável, por decisão judicial não contestadas no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data em que for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexecutável;
- (xii)** Existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emissora e/ou por qualquer das Controladas Relevantes, no exercício de suas funções, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo ou incentivo à prostituição;
- (xiii)** Existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emissora e/ou por qualquer das Controladas Relevantes, que importem em crime contra o meio ambiente exceto, se imposta reparação à Emissora e/ou por qualquer das Controladas Relevantes e esta estiver cumprindo nos exatos termos, condições e prazos estipulados na sentença;
- (xiv)** Questionamento legítimo judicial referente a esta Escritura não susinado no prazo legal, originado de qualquer pessoa não mencionada no item (v) da cláusula 5.1 acima, que reconheça a ausência de: (a) existência, legalidade ou eficácia desta Escritura, de maneira parcial ou total; (b) exigibilidade, parcial ou totalmente, de qualquer das obrigações da Emissora de pagar o Valor

Nominal Unitário Atualizado ou a Remuneração; ou (c) exigibilidade quanto ao valor relativo a qualquer das obrigações mencionadas no item “b” acima;

- (xv) Desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que resulte na perda da propriedade direta de parte substancial de seus ativos pela Emissora;
- (xvi) Não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas pelos órgãos competentes, não sanado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, que impeça o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora desde que tais eventos causem um Impacto Adverso Relevante na Emissora;
- (xvii) A não recomposição do Fundo de Despesas (abaixo definido), pela Emissora, nos termos previstos no Termo de Securitização;
- (xviii) Aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita nos termos, prazo e forma estabelecidos na cláusula 3.5 desta Escritura; ou
- (xix) Redução de capital social da Emissora, exceto se (a) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (b) previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pelos titulares das Debêntures.

5.3. Para fins desta Escritura, entender-se-á por:

- (i) “Controle”: significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exercido de forma direta ou indireta;
- (ii) “Controladas Relevantes”: as controladas da Emissora em que a Emissora detenha a maioria das ações representativas do capital social com direito a voto e cujos ativos representem mais de 25% (vinte e cinco por cento) dos ativos totais da Emissora, com base na última demonstração financeira auditada, consolidada e publicada da Emissora;
- (iii) “Impacto Adverso Relevante”: qualquer evento ou situação que cause ou possa causar qualquer efeito adverso relevante nas condições econômicas, financeiras, operacionais ou na capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura;
- (iv) “Ônus”: qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;

- (v) “Reorganização Societária Autorizada”: a incorporação (de sociedades e/ou de ações), cisão, reorganização societária ou combinação de negócios envolvendo a Emissora, cujo valor da parcela cindida, da parcela incorporada, da reorganização societária ou do negócio objeto da combinação seja inferior a 25% dos ativos totais da Emissora, com base na última demonstração financeira auditada, consolidada e publicada da Emissora; e
- (vi) “Aquisição de Controle”: é o negócio jurídico pelo qual qualquer pessoa ou grupo de pessoas atuando em conjunto, após a data de assinatura da presente Escritura, adquira o Controle da Emissora, cujo efeito seja a propriedade de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma ação de emissão da Emissora.

**5.4.** Em caso de ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto na cláusula 5.2 acima, o titular das Debêntures poderá optar por declarar antecipadamente vencidas as Debêntures. Em caso de pluralidade de titulares das Debêntures, estes reunir-se-ão em Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar acerca do vencimento antecipado, sendo que a declaração do vencimento antecipado somente poderá ocorrer se, em Assembleia Geral de Debenturistas instalada em primeira convocação ou, em não havendo quórum de instalação, em segunda convocação, assim deliberarem os titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação mais 1 (uma) Debênture em Circulação, em primeira convocação, ou maioria simples dos presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação.

**5.5.** Durante a vinculação das Debêntures ao CRA, o titular de Debêntures deverá seguir o que vier a ser previamente decidido pelos Titulares dos CRA, em assembleia geral.

**5.5.1.** A assembleia geral de Titulares dos CRA que determinará a decisão da Securitizadora sobre o vencimento antecipado previsto na cláusula 5.2 acima: **(1)** deverá ser convocada pela Securitizadora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar de sua ciência da ocorrência de qualquer dos eventos previstos na cláusula 5.2 acima, em conformidade com o previsto no Termo de Securitização, observados seus procedimentos e o respectivo quórum; e **(2)** deverá deliberar acerca da declaração do vencimento antecipado das Debêntures e consequente resgate antecipado dos CRA. Caso não seja instalada a assembleia em segunda convocação ou, ainda que instalada, a não manifestação dos Titulares dos CRA ou não haja quórum suficiente para deliberação acerca da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Securitizadora não determinará o vencimento antecipado das Debêntures.

## **5.6.** Regras Comuns

**5.6.1.** A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas cláusulas 5.1 e 5.2 deverá ser prontamente comunicada pela Emissora à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA, em prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua ocorrência. O descumprimento desse dever de informar pela Emissora não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura e nos demais Documentos da Operação, pela Securitizadora ou pelos Titulares dos CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures e dos CRA.

**5.6.2.** Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida na cláusula 5.6.1 acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data do seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: **(i)** com relação aos eventos da cláusula 5.1 desta Escritura, da data em que for notificada sobre o evento ali listado; e **(ii)** com relação aos eventos da cláusula 5.2 desta Escritura, da data em que for aprovado pela Debenturista o vencimento antecipado, se assim deliberado for por Titulares dos CRA, ou em caso de não instalação da assembleia de Titulares dos CRA.

## **6. ASSEMBLEIA GERAL**

**6.1.** Nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral ("Assembleia Geral de Debenturistas"), a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

**6.2.** Os Debenturistas poderão votar em Assembleia Geral por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica (digital), observadas as formalidades de convocação, instalação e deliberação da Assembleia Geral prevista nesta Escritura, desde que a Emissora possua sistemas ou controles necessários para tanto, o que deverá ser devidamente informado na convocação.

**6.3.** A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada: (i) pela Emissora; ou (ii) pelos titulares de Debêntures que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação.

**6.4.** A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

**6.5.** A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada em prazo mínimo de 20 (vinte) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, sendo que a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação em primeira convocação.

**6.6.** A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

**6.6.1.** Compreende-se por "Debêntures em Circulação", para fins de constituição de quórum, todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures de que a

Emissora eventualmente seja titular ou possua em tesouraria, ou que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.

**6.6.2.** Independentemente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem todos os titulares das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação.

**6.7.** Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas exceto quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas, hipótese em que esta será obrigatória.

**6.8.** A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao titular das Debêntures eleito pelos titulares das Debêntures, na própria Assembleia Geral de Debenturistas, por maioria de votos dos presentes, ou àquele designado pela CVM.

**6.9.** As deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, as decisões da Securitizadora, no âmbito desta Escritura, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e o que vier a ser previamente deliberado pelos Titulares dos CRA.

**6.10.** Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

**6.11.** Exceto se de outra forma disposta nesta Escritura, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme disposto na cláusula 6.1 acima, deverão ser aprovadas por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, maioria simples dos titulares de Debêntures em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira ou em segunda convocação, observado que, enquanto a Securitizadora for titular de Debêntures, as disposições do Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares dos CRA deverão ser por ela observados ao proferir seu voto nas Assembleias Gerais.

**6.12.** As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

**6.13.** Fica desde já certo e ajustado que a Securitizadora somente poderá se manifestar em Assembleia Geral de Debenturistas conforme instruído pelos Titulares dos CRA após ter sido realizada uma assembleia geral de Titulares dos CRA de acordo com o Termo de Securitização.

## **7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

**7.1.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e na legislação e regulamentação aplicável, a Emissora adicionalmente se obriga a:

- (i)** Fornecer à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA ou disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme o caso:
  - (a)** Dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social ou em até 5 (cinco) dias úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das informações trimestrais (ITR) completas, relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório de revisão dos auditores independentes;
  - (b)** Dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) dias úteis após a sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor relativas ao respectivo exercício social acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes;
  - (c)** Todos os dados financeiros, o organograma e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário dos CRA, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo previsto no artigo 15 da Resolução CVM 17. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, Controladores, Controladas, Controle comum, coligadas, e integrante de bloco de Controle, se houver, no encerramento de cada exercício social;
  - (d)** As informações periódicas e eventuais previstas nos artigos 21 a 30 da Instrução CVM 480, nos prazos ali previstos ou, se não houver, prazo determinado neste normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados, sendo que a Emissora ficará dispensada de entregar as cópias das respectivas informações à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA quando as disponibilizar à CVM;
  - (e)** Na mesma data de suas publicações, os atos e decisões referidos na cláusula 4.8 acima;
  - (f)** Em até 10 (dez) Dias Úteis ou em prazo menor, caso necessário para atendimento de solicitação por Autoridade, qualquer informação, que razoavelmente, lhe venha a ser solicitada pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da legislação e regulamentação

aplicáveis em vigor, observado o disposto na cláusula 3.5.4 acima, exceto por informações cuja divulgação seja restrita por norma ou decisão judicial e/ou administrativa;

- (g)** Informação de todas as questões relevantes, incluindo, mas não se limitando a, questões judiciais, arbitrais, extrajudiciais ou administrativas, que sejam de conhecimento da Emissora e que possam impactar o cumprimento de suas obrigações e declarações no âmbito da Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência, exceto por informações cuja divulgação seja restrita por norma ou decisão judicial e/ou administrativa;
- (h)** Informação, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento por sua parte de obrigação constante dos demais Documentos da Operação; e
- (i)** Em até 5 (cinco) Dias Úteis da ocorrência de qualquer Impacto Adverso Relevante.
- (ii)** Proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulação em vigor;
- (iii)** Manter as demonstrações financeiras mencionadas no item (i) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
- (iv)** Manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM;
- (v)** Preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, devidamente auditadas por auditor independente registrado na CVM;
- (vi)** Divulgar suas demonstrações financeiras anuais acompanhadas de parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (vii)** Observar as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (viii)** Divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;
- (ix)** Fornecer as informações solicitadas pela CVM diretamente à Emissora, à Debenturista ou ao Agente Fiduciário dos CRA;

- (x)** Não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xi)** Cumprir as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e/ou de suas Controladas Relevantes, exceto por aqueles cuja aplicabilidade tenha sido suspensa por meio de questionamentos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xii)** Manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, indispensáveis ao seu regular funcionamento, exceto por aquelas (i) que estejam em processo de renovação; ou (ii) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtida medida com efeito suspensivo;
- (xiii)** Aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão estritamente conforme descrito na cláusula 3.5 desta Escritura;
- (xiv)** Cumprir todas as normas editadas pela CVM aplicáveis à Emissora necessárias para que a Oferta e a Operação de Securitização para emissão dos CRA possam se concretizar;
- (xv)** Cumprir e fazer com que suas Controladas Relevantes, bem como seus dirigentes e administradores (desde que atuando nesta qualidade) cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro, por meio da manutenção de políticas e procedimentos internos, inclusive para subcontratados, e (a) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, após devida apuração, comunicar imediatamente, desde que sua comunicação não seja vedada por ordem, decisão, lei, regulamento ou qualquer outra determinação de autoridade competente, à Securitizadora; e (b) realizar eventuais pagamentos devidos à Debenturista exclusivamente pelos meios previstos nesta Escritura;
- (xvi)** Observar e fazer com que suas Controladas Relevantes observem a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental em vigor, zelando sempre para que (a) a Emissora não utilize trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável); (b) os trabalhadores da Emissora ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora e/ou quaisquer de suas Controladas Relevantes, (2) obrigações com relação às quais a Emissora e/ou quaisquer de suas Controladas Relevantes possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar um Impacto Adverso Relevante na Emissora, observado que a exceção deste

item (3) não se aplica a descumprimentos relacionados a legislação sobre condições análogas às de escravo, trabalho infantil ou incentivo à prostituição; (d) a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas em processo de renovação, ou dentro do período de renovação, ou em discussão administrativa ou judicial pendente e para as quais tenha sido obtida medida com efeito suspensivo ou cujo descumprimento não cause um Impacto Adverso Relevante na Emissora; e (e) a Emissora tenha todos os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável ressalvadas as que estiverem em discussão administrativa ou judicial pendente e para as quais tenha sido obtida medida com efeito suspensivo;

- (xvii)** Monitorar suas atividades a fim de identificar e mitigar eventuais impactos ambientais durante toda a vigência desta Escritura;
  
- (xviii)** Cumprir e fazer com que as suas Controladas Relevantes e afiliadas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, o disposto na (a) a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, conforme aplicáveis à Emissora e suas atividades; e (b) legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional ("Legislação Socioambiental") e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, (a) adotando as medidas destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, (b) obtendo ou mantendo válidos todos os alvarás, licenças ambientais ou aprovações que sejam exigíveis e necessários às atividades da Emissora, exceto por aqueles (i) que estejam em processo regular de renovação; (ii) questionados nas esferas administrativa e/ou judicial e para os quais tenha sido obtida medida com efeito suspensivo, ou (iii) cujo descumprimento não cause um Impacto Adverso Relevante na Emissora e (c) obrigando-se a encaminhar os documentos comprobatórios vinculados nesse item, sempre que solicitado pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário;
  
- (xix)** Efetuar a recomposição do fundo de despesas a ser constituído, pela Securitizadora, nos termos do Termo de Securitização, mediante apresentação dos comprovantes das despesas incorridas, em até 15 (quinze) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Securitizadora; e
  
- (xx)** Realizar, às suas expensas, a inscrição da presente Escritura e a averbação de seus aditamentos na JUCERJA.

## **8. DECLARAÇÕES DA EMISSORA**

- 8.1.** A Emissora declara, nesta data, à Debenturista que:

- (i) Está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) A celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (iii) É uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de capital aberto, de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar a atividade descrita em seu objeto social;
- (iv) As pessoas que a representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;
- (v) As obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura e nos demais Documentos da Operação não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial, em relação às quais a Emissora tenha sido formalmente cientificada, que afete a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes, ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vi) Tem plena ciência e concorda integralmente com as condições de negociação desta Escritura, inclusive com a forma de cálculo da Remuneração e da forma de apuração da Taxa DI;
- (vii) Conhece e aceita todos os termos e condições constantes dos Documentos da Operação;
- (viii) As obrigações representadas por esta Escritura são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento não afetará negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emissora, não podendo as Partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil Brasileiro;
- (ix) Esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Código de Processo Civil);
- (x) A celebração da Escritura e a colocação privada das Debêntures não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes seja parte ou no qual seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

- (xi)** Nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto pelo cumprimento das formalidades de que trata a cláusula 2.2.1 acima.
- (xii)** Tem capacidade de destinar a totalidade dos Recursos aos produtores rurais, nos termos da cláusula 3.5 acima, dentro do prazo dos CRA, bem como, (i) ainda não dispendeu todos os pagamentos necessários no âmbito dos contratos firmados com os produtores rurais, listados no Anexo IV desta Escritura; e (ii) não emitiu outras Debêntures ou participou de outras emissões de CRA com a finalidade de obter recursos para destinação aos mesmos produtores rurais e contratos listados no Anexo IV desta Escritura;
- (xiii)** As demonstrações financeiras da Emissora referentes ao período findo em 31 de dezembro de 2020 e as informações financeiras trimestrais (ITRs) da Emissora referentes ao período findo em 30 de junho de 2021, em conjunto com as respectivas notas explicativas, relatório do auditor independente, representam corretamente a posição financeira da Emissora em tais datas, e foram devidamente elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro;
- (xiv)** Está cumprindo os contratos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e/ou de suas Controladas Relevantes, exceto por aqueles (i) divulgados nas suas demonstrações financeiras e/ou formulário de referência, conforme disponibilizados à CVM e ao mercado, (ii) cujo descumprimento não cause um Impacto Adverso Relevante, ou (iii) cuja aplicabilidade tenha sido suspensa por meio de questionamentos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xv)** Possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, aprovações, alvarás, subvenções, permissões e licenças, inclusive as ambientais e/ou as exigidas pelos órgãos regulatórios competentes indispensáveis para o exercício regular de suas atividades, exceto por aquelas (a) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa; (b) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação; ou (c) que não resultam em um Impacto Adverso Relevante na situação financeira e/ou resultados operacionais da Emissora;
- (xvi)** Não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral em relação aos quais a Emissora tenha sido formalmente notificada, ou inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a causar Impacto Adverso Relevante na Emissora, além daqueles mencionados nas suas demonstrações financeiras e/ou formulário de referência, conforme disponibilizados à CVM e ao mercado;
- (xvii)** A Emissora, suas Controladas Relevantes, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho de administração, que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma,

cumprem a Legislação Socioambiental, agindo para que **(a)** não utilizem trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; e não incentivem, de qualquer forma, a prostituição; **(b)** os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor, observado a alínea “xiv”, acima; **(c)** cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** cumpram a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas, observado a alínea “xiv”, acima; e **(e)** tenham todos os registros necessários para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

- (xviii)** Não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa causar um Impacto Adverso Relevante na Emissora, em prejuízo da Debenturista ou dos Titulares dos CRA;
- (xix)** A Emissora e quaisquer de suas Controladas Relevantes, bem como seus respectivos dirigentes e administradores, agindo em seu nome, cumprem e farão cumprir as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública na forma das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro, exceto pelas situações contidas no formulário de referência da Emissora vigente nesta data;
- (xx)** Cumpre, e faz com que suas Controladas Relevantes e seus administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome cumpram as Leis Anticorrupção e a Lei de Lavagem de Dinheiro, sendo que inexistente violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro relativo à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e a Lei de Lavagem de Dinheiro, pela Emissora e suas respectivas Controladas Relevantes e seus administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu, com exceção daquelas que tenham sido objeto de questionamento nas esferas administrativa e/ou judicial, ainda que em fase de inquérito, constantes do formulário de referência da Emissora vigente nesta data; e
- (xxi)** Não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário e não tem conhecimento de fato aplicável a si própria que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação à emissão dos CRA, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis.

**8.2.** Caso a Emissora tome conhecimento que quaisquer das declarações aqui prestadas tornaram-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas na data em que forem prestadas, a Emissora se compromete a notificar a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua ciência acerca da referida inveracidade, incompletude ou incorreção, sendo certo que o conhecimento de tal fato independerá de manifestação por parte da Debenturista ou do Agente Fiduciário dos CRA.

## **9. DESPESAS DA OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO E FUNDO DE DESPESAS**

**9.1.** Em razão da vinculação de que trata cláusula 3.6 desta Escritura, a Emissora será responsável pelas despesas descritas no Anexo VIII à presente Escritura, devendo seu pagamento se dar diretamente pela Emissora ou pela Securitizadora, com recursos do Fundo de Despesas (“Despesas da Operação de Securitização”), a ser administrado pela Securitizadora.

**9.2.** Em nenhuma hipótese a Securitizadora incorrerá em antecipação de Despesas da Operação de Securitização e/ou suportará Despesas da Operação de Securitização com recursos próprios.

**9.3.** Serão arcadas pelo Patrimônio Separado, sem prejuízo do direito de regresso contra a Emissora, aquelas Despesas que não tenham sido pagas devido ao inadimplemento da Emissora ou à insuficiência de recursos do Fundo de Despesas.

**9.4.** Na hipótese prevista na cláusula 9.3 acima, a Emissora ficará obrigada a ressarcir o Patrimônio Separado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis dos recursos despendidos, sob pena de incorrer, até a data de seu efetivo pagamento, em multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com cálculo *pro rata die*. Referidos encargos serão revertidos, pela Securitizadora, em benefício dos Titulares dos CRA, se não forem devidos aos prestadores de serviço, e deverão ter a aplicação prevista no Termo de Securitização.

**9.5.** Fundos de Despesas. Durante toda a vigência dos CRA deverá ser constituído e mantido um fundo de despesas pela Emissora, em valor anual de R\$ 180.075,35 (cento e oitenta mil, setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) (“Valor do Fundos de Despesas”), para fins de provisão e garantia do pagamento de todas as Despesas, ordinárias ou extraordinárias, no respectivo ano (“Fundo de Despesas”).

**9.6.** A constituição do Fundo de Despesas para o primeiro ano de vigência das Debêntures ocorrerá por meio da retenção de parte do Preço de Integralização, no montante correspondente ao Valor do Fundo de Despesas, conforme autorizado pela Emissora, sendo certo que a Emissora realizará anualmente, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do término de cada ano, a recomposição do Fundo de Despesas, com base nos custos recorrentes incidentes naquele ano, conforme informado pela Securitizadora.

**9.7.** A Emissora obriga-se, ainda, a recompor o Fundo de Despesas, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Securitizadora nesse sentido, sempre que, por qualquer motivo, o saldo agregado do Fundo de Despesas se torne inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) (“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”), sob pena de incorrer nos encargos moratórios previstos na cláusula 9.4 acima.

**9.8.** Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o regime fiduciário instituído sobre os Créditos do Agronegócio, devendo tais recursos ser transferidos à Emissora, líquidos de tributos, observada a ordem de pagamentos a ser estabelecida no Termo de Securitização.

**9.9.** A partir da Data de Integralização, o Valor do Fundo de Despesas e o Valor Mínimo do Fundo de Despesas poderão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos do Termo de Securitização.

**9.10.** Dependerão de aprovação prévia da Emissora: (i) qualquer aumento no Valor do Fundo de Despesas e/ou no Valor Mínimo do Fundo de Despesas; e (ii) qualquer alteração no Termo de Securitização, no capítulo relacionado com o Fundo de Despesas, que aumente seu valor.

## **10. COMUNICAÇÕES**

**10.1.** As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- |   |  |
|---|--|
| <p>(i) <u>Para a Emissora</u><br/><b>PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.</b><br/>Rua Correia Vasques, 250, 4º andar<br/>CEP 20211-140, Rio de Janeiro – RJ<br/>At.: Paulo Daniel Gomes Pereira / Rodrigo<br/>Guimarães Galvão<br/>Tel.: (21)96702-0498 / (21) 99630-1393<br/>E-mail:<br/>paulopereira@vibraenergia.com.br,<br/>rgalvao@vibraenergia.com.br e<br/>mateusclavigne@vibraenergia.com.br;<br/>caph@vibra.com.br</p> | <p>(ii) <u>Para a Securitizadora</u><br/><b>VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO</b><br/>Rua Tabapuã, 1.123, 21º andar<br/>CEP 04533-004, São Paulo – SP<br/>At.: Depto. Gestão e Depto. Jurídico<br/>e-mail: gestao@virgo.inc e<br/>juridico@virgo.inc<br/>Tel.: (11) 3320-7474</p> |
| <p>(III) <u>Para o Agente Fiduciário dos CRA</u><br/><b>OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E<br/>VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b><br/>Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07,<br/>sala 201, Barra da Tijuca<br/>CEP: 22640-102, Rio de Janeiro - RJ<br/>At.: Antônio Amaro / Maria Carolina<br/>Tel.: (21) 3514-0000<br/>E-mail: ger1.agente@oliveiratrust.com.br</p>   |  |

**10.2.** As comunicações serão consideradas entregues quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com "aviso de recebimento", ou, quando enviadas por correio eletrônico, na data da confirmação de recebimento eletrônico. Os originais serão encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

**10.3.** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem consideradas entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

## **11. PAGAMENTO DE TRIBUTOS**

**11.1.** Os tributos incidentes sobre a Emissão e as Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures em decorrência desta Escritura. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, conforme o caso, tiver que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emissora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emissora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, pertinentes a esses tributos e, nos termos desta Escritura, os quais deverão ser liquidados, pela Emissora, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora.

**11.2.** A Emissora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Securitizadora aos Titulares dos CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares dos CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

**11.3.** Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Emissora não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Securitizadora ou aos Titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, conforme descrito acima.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou

faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**12.2.** Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na cláusula 2ª acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

**12.3.** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**12.4.** Esta Escritura constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.

**12.5.** As palavras e os termos constantes desta Escritura, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

**12.6.** As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

**12.7.** Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

**12.8.** As Partes concordam que a presente Escritura, poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares dos CRA, desde que a referida alteração não prejudique a validade, exigibilidade ou exequibilidade das Debêntures, sempre que e somente **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores; **(ii)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; e **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRA.

**12.9.** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura não serão passíveis de compensação com eventuais créditos da Debenturista e o não pagamento dos valores devidos no prazo acordado poderá ser cobrado pela Debenturista e eventuais sucessores e cessionários pela via executiva, nos termos dos artigos 784 e 785 do Código de Processo Civil.

**12.10.** Para despesas extraordinárias mencionadas no item (xix) da cláusula 7.1 acima que, individualmente, venham a superar o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), será necessária a aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) da Emissora.

**12.11.** As Partes, de forma irrevogável e irretroatável, reconhecem expressamente a autenticidade, integridade, validade e eficácia jurídicas da presente Escritura e seus anexos, nos termos dos artigos 104 e 107 do Código Civil Brasileiro. As Partes, ainda, concordam que a presente Escritura e seus anexos também poderão ser assinados em formato eletrônico ou por meio de certificados eletrônicos, desde que utilizados aqueles emitidos pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §1º da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001.

### **13. LEI E FORO**

**13.1.** A presente Escritura reger-se-á pelas leis brasileiras.

**13.2.** Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura de forma eletrônica, nos termos da cláusula 12.11 acima, na presença de 2 (duas) testemunhas.

\* \* \*

**ANEXO I - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES**

DATAS DE PAGAMENTO	PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO		PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL ATUALIZADO
	INÍCIO DO PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO (INCLUSIVE)	FIM DO PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO (EXCLUSIVE)	
13/09/2022	Data da Primeira Integralização do CRA	13/09/2022	0%
13/09/2023	13/09/2022	13/09/2023	0%
12/09/2024	13/09/2023	12/09/2024	0%
11/09/2025	12/09/2024	11/09/2025	0%
11/09/2026	11/09/2025	11/09/2026	0%
13/09/2027	11/09/2026	13/09/2027	0%
13/09/2028	13/09/2027	13/09/2028	0%
13/09/2029	13/09/2028	13/09/2029	33,33%
12/09/2030	13/09/2029	12/09/2030	50,00%
11/09/2031	12/09/2030	11/09/2031	100,00%

## **ANEXO II - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

### **MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA 4.1.7 DESTA ESCRITURA**

---

#### **BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE DEBÊNTURES**

##### **Nº 1**

#### **Emissora**

**PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Correia Vasques, 250, Cidade Nova, CEP 20211-140, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 34.274.233/0001-02, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0001392-0, na qualidade de emissora das Debêntures ("Emissora")

#### **Debenturista ou Subscritor**

**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais ao final assinados ("Securitizedora" ou "Debenturista"),

#### **Características da Emissão**

Em 13 de setembro de 2021, a Emissora emitiu 800.000 (oitocentas mil) debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), no âmbito da sua 3ª (terceira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografia, para Colocação Privada (respectivamente, "Debêntures" e "Emissão"), realizada na forma do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografia, para Colocação Privada, da Petrobras Distribuidora S.A.*", firmado entre a Emissora, a Debenturista e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A, instituição financeira com filial na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, na qualidade de Agente Fiduciário dos CRA (abaixo definidos) ("Escritura").

Após a subscrição da totalidade das Debêntures, a Debenturista será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”) e da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada (“Instrução CVM 600”), nos termos desta Escritura (“Créditos do Agronegócio”).

A emissão das Debêntures se insere no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 43ª Emissão da Securitizadora (“CRA”), aos quais os créditos devidos pela Emissora no âmbito das Debêntures serão vinculados como lastro (“Operação de Securitização”).

Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, com esforços restritos, sob regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Oferta”) e serão destinados a Investidores Profissionais, conforme definição do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

A Emissão e seus termos e condições foram autorizados na reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 27 de agosto de 2021, nos termos do artigo 22, inciso VII, do Estatuto Social da Emissora e conforme o disposto no §1º do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

A Emissora e a Debenturista concordam que o presente Boletim de Subscrição poderá ser assinado em formato eletrônico ou por meio de certificados eletrônicos, desde que utilizados aqueles emitidos pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §1º da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001.

### Identificação do Subscritor

Nome: [=]		Tel.: ([=]) [=]	
Endereço: [endereço]		E-mail: [=]	
Bairro: [=]	CEP: [=]	Cidade: [=]	UF: [=]

Nacionalidade: [=]	Data de Nascimento: N/A	Estado Civil: N/A
Doc. de identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: [=]
Representante Legal (se for o caso): N/A		Tel.: N/A
Doc. de Identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: N/A

### Cálculo da Subscrição

Quantidade de Debêntures subscritas [=] ([=])	Série das Debêntures Subscritas Totalidade	Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (mil reais)	Valor de integralização: Integralização a ser realizada na periodicidade e conforme valores previstos na Escritura
---	---	--	---

### Integralização

<p>O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura, firmada, em caráter irrevogável e irretratável, referente à Emissão.</p> <p>A integralização das Debêntures ocorrerá na forma e periodicidade prevista na Escritura.</p>	
<p>Declaro, para todos os fins, <b>(i)</b> estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; <b>(ii)</b> ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura</p>	<p>Declaro, para todos os fins, <b>(i)</b> estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; <b>(ii)</b> ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura; e <b>(iii)</b> que os recursos utilizados para a integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.</p>

<p>São Paulo, [=] de [=] de 2021.</p> <hr/> <p><b>PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.</b></p>	<p>São Paulo, [=] de [=] de 2021.</p> <hr/> <p><b>VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO</b></p>
--	--

#### **Informações Adicionais**

Para informações adicionais sobre a presente emissão, os interessados deverão dirigir-se à Emissora e à Debenturista nos endereços indicados abaixo:

**Emissora:**

**PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**

Rua Correia Vasques, 250, 4º andar

CEP 20211-140, Rio de Janeiro – RJ

At.: Paulo Daniel Gomes Pereira / Rodrigo Guimarães Galvão

Tel.: (21)96702-0498 / (21) 99630-1393

E-mail: [paulopereira@br.com.br](mailto:paulopereira@br.com.br); [rgalvao@br.com.br](mailto:rgalvao@br.com.br) ; [mateusclavigne@br.com.br](mailto:mateusclavigne@br.com.br)

**Debenturista:**

**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Rua Tabapuã, 1.123, 21º andar

CEP 04533-004, São Paulo – SP

At.: Depto. Gestão e Depto. Jurídico

e-mail: [gestao@virgo.inc](mailto:gestao@virgo.inc) e [juridico@virgo.inc](mailto:juridico@virgo.inc)

Tel.: (11) 3320-7474

### ANEXO III - RELATÓRIO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

#### MODELO DE RELATÓRIO CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA 3.5.4 DESTA ESCRITURA

---

**RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS – 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**

Período: \_\_ / \_\_ / 20\_\_ até \_\_ / \_\_ / 20\_\_

**PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Correia Vasques, nº 250, Cidade Nova, CEP 20211-140, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 34.274.233/0001-02, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0001392-0, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”), em cumprimento ao disposto na cláusula 3.5 da Escritura, **DECLARA** que os recursos captados por meio das Debêntures, foram utilizados no período acima indicado, nos termos previsto na cláusula 3.5 e seguintes da Escritura, conforme abaixo descrito e conforme os documentos comprobatórios que seguem anexos.

NÚMERO NOTA FISCAL / CONTRATO	FORNECEDOR	CNPJ/ME DO FORNECEDOR	VOLUME (M <sup>3</sup> )	VALOR (R\$)

Os representantes legais da Emissora declaram neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, que (a) as informações aqui apresentadas são verídicas e (b) os recursos recebidos em virtude da integralização da Emissão, foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na cláusula 3.5.1 da Escritura, conforme descrito no presente relatório.

**PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**

---

Por:

Cargo:

---

Por:

Cargo:

**ANEXO IV – RELAÇÃO EXAUSTIVA DE FORNECEDORES DE ETANOL**

**RELAÇÃO EXAUSTIVA DE FORNECEDORES DO ETANOL A SER ADQUIRIDO PELA EMISSORA NA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS,  
CONFORME PREVISTA NA CLÁUSULA 3.5.2.2 DESTA ESCRITURA**

<b>RAZÃO SOCIAL OU NOME DO PRODUTOR RURAL</b>	<b>CNPJ/ME</b>	<b>CNAE ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b>	<b>VALOR TOTAL APROXIMADO</b>
Brenco – Companhia Brasileira de Energia Renovável – Em Recuperação Judicial	08.070.566/0017-69	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	R\$ 28.800.000,00
Rio Claro Agroindustrial S.A.	08.598.391/0001-08	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	R\$ 54.000.000,00
FS Agrisolutions Industria de Biocombustíveis LTDA	20.003.699/0001-50	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	R\$ 234.000.000,00
Maity Bioenergia S/A	07.007.398/0002-18	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	R\$ 34.500.000,00
Japungu Agroindustrial LTDA	09.357.997/0001-06	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	R\$ 81.000.000,00
Usina Barralcool S.A.	33.664.228/0001-35	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	R\$ 144.000.000,00
Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. Agrovale	13.642.699/0001-35	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	R\$ 84.000.000,00
Cooperativa Agrícola de Cana de Campo Novo do Parecis Ltda. - COPRODIA	15.043.391/0001-07	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	R\$ 18.000.000,00
Agropecuária Novo Milênio LTDA	04.165.520/0001-05	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	R\$ 36.000.000,00
Usimat Destilaria de Álcool LTDA	07.670.089/0001-42	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	R\$ 72.000.000,00
Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.	07.903.169/0001-09	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	R\$ 156.600.000,00
S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool	12.229.415/0010-01; 12.229.415/0002-00; e 12.229.415/0014-35	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	R\$ 198.000.000,00
Delta Sucroenergia S.A.	13.537.735/0002-81	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	R\$ 90.000.000,00
Colombo Agroindustria S.A.	44.330.975/0022-88	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	R\$ 108.000.000,00
Usina Paineiras Sociedade Anonima	27.777.903/0001-30	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	R\$ 12.600.000,00

<b>RAZÃO SOCIAL OU NOME DO PRODUTOR RURAL</b>	<b>CNPJ/ME</b>	<b>CNAE ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b>	<b>VALOR TOTAL APROXIMADO</b>
Cofco International Brasil S.A.	06.315.338/0151-40; 06.315.338/0024-05; 06.315.338/0150-60; e 06.315.338/0023-24	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	R\$ 228.000.000,00
Pagrisa para Pastoral e Agrícola S.A.	05.459.177/0001-74	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	R\$ 26.400.000,00
Agro Serra Industrial LTDA.	11.035.672/0001-59	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	R\$ 108.000.000,00
Biosev S.A. / Biosev Bioenergia S.A.	15.527.906/0029-37; 49.213.747/0118-28; 49.213.747/0115-85; e 49.213.747/0001-17	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	R\$ 216.000.000,00
Energetica Serranópolis LTDA.	05.643.160/0001-72	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	R\$ 15.000.000,00
Destilaria Vale do Paracatu – Agroenergia S.A.	07.459.492.0001-27	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	R\$ 18.000.000,00
U.S.J. – Açúcar e Álcool S.A.	44.209.336/0001-34	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	R\$ 36.000.000,00
Cooperativa Agrícola Regional de Produtores de Cana Ltda. - COOPCANA	78.340.270/0002-10	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	R\$ 21.600.000,00
Cambui Açúcar e Álcool LTDA	09.022.388/0001-04	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	R\$ 12.000.000,00
Usina Panorama S.A.	08.704.527/0001-09	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	R\$ 12.000.000,00
Usina Alta Mogiana S.A. - Açúcar e Álcool	53.009.825/0001-33	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	R\$ 54.000.000,00
Cooperativa de Colonização Agropecuária e Industrial Pindorama LTDA	12.229.753/0001-52	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	R\$ 15.000.000,00
Usina São José do Pinheiro LTDA	13.324.215/0001-00	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	R\$ 18.000.000,00
Central Açucareira Santo Antonio S.A.	12.718.011/0001-90	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	R\$ 31.890.000,00
Usina Caeté S.A.	12.282.034/0002-86	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	R\$ 25.920.000,00
Usina Monte Alegre S.A.	09.094.632/0002-17	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	R\$ 16.200.000,00
Vale do Verdão S.A. – Açúcar e Álcool	02.859.452/0002-30	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	R\$ 18.000.000,00
Industrial Porto Rico S.A. – Em Recuperação Judicial	12.217.832/0001-43	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	R\$ 18.000.000,00



**ANEXO V - RECIBO DE INTEGRALIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES**

**MODELO DE RECIBO DE INTEGRALIZAÇÃO**

---

**RECIBO DE INTEGRALIZAÇÃO DE DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**

**Emissora**

**PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Correia Vasques, 250, Cidade Nova, CEP 20211-140, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 34.274.233/0001-02, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0001392-0, na qualidade de emissora das Debêntures ("Emissora")

**Debenturista ou Subscritor**

**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais ao final assinados ("Securitizedora" ou "Debenturista"),

**Declarações**

Foram integralizadas, nesta data, \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) debêntures emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Petrobras Distribuidora S.A.*", celebrado em 30 de agosto de 2021 ("Debêntures Integralizadas" e "Escritura", respectivamente).

A Emissora declara que recebeu o pagamento referente às Debêntures Integralizadas, na forma prevista na cláusula 4.4.1 da Escritura.

A Emissora dá-se por satisfeita para nada mais reclamar, seja a que título for, outorgando a mais plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação de todas e quaisquer obrigações oriundas das Debêntures Integralizadas.

A Emissora e o Debenturista concordam que o presente Recibo de Integralização poderá ser assinado em formato eletrônico ou por meio de certificados eletrônicos, desde que utilizados aqueles emitidos pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §1º da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2021.

---

**PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**

## ANEXO VI – CRONOGRAMA DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos obtidos por meio das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas serão utilizados pela Petrobras Distribuidora S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Correia Vasques, nº 250, Cidade Nova, CEP 20211-140, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 34.274.233/0001-02 (“Emissora”), integral e exclusivamente, para a aquisição de etanol única, direta e exclusivamente de produtores rurais, no âmbito das atividades do agronegócio da Emissora.

O cronograma aqui previsto é indicativo e não vinculante (“Cronograma Indicativo”), sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação de recursos até a data de vencimento dos CRA ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro, devendo tal obrigação ser observada mesmo na hipótese de ocorrência de um evento de vencimento antecipado ou de resgate antecipado das Debêntures.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Emissora é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades, por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com a aquisição de etanol pela Emissora; e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades, conforme apresentado nas tabelas a seguir:

Razão Social ou Nome do Produtor Rural	CNAE Produtor Rural	Percentual Máximo do Valor Total da Emissão a ser alocado (Montante)	Valor Total Aproximado (R\$) (Montante)
FS	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	29,25%	R\$234.000.000,00
COFCO	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto 19.31-4-00 - Fabricação de álcool 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar	28,50%	R\$228.000.000,00

<b>Razão Social ou Nome do Produtor Rural</b>	<b>CNAE Produtor Rural</b>	<b>Percentual Máximo do Valor Total da Emissão a ser alocado (Montante)</b>	<b>Valor Total Aproximado (R\$) (Montante)</b>
BIOSEV	10.71-6-00 – Fabricação de açúcar em bruto 19.31-4-00 – Fabricação de álcool 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar	28,50%	R\$216.000.000,00
ADECOAGRO	10.71-6-00 – Fabricação de açúcar em bruto 19.31-4-00 – Fabricação de álcool 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar	19,58%	R\$156.600.000,00
BARRALCOOL	19.31-4-00 – Fabricação de álcool	18,00%	R\$144.000.000,00
CORURIFE	10.71-6-00 – Fabricação de açúcar em bruto 19.31-4-00 – Fabricação de álcool 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar	15,75%	R\$126.000.000,00
COLOMBO	19.31-4-00 – Fabricação de álcool 01.11-3-02 - Cultivo de milho	13,50%	R\$108.000.000,00
AGROSSERRA	19.31-4-00 – Fabricação de álcool 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar	13,50%	R\$108.000.000,00
DELTA	10.71-6-00 – Fabricação de açúcar em bruto 19.31-4-00 – Fabricação de álcool 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar	11,25%	R\$90.000.000,00
AGROVALE	10.71-6-00 – Fabricação de açúcar em bruto 19.31-4-00 – Fabricação de álcool 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar	10,50%	R\$84.000.000,00
ATVOS	19.31-4-00 – Fabricação de álcool 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar	10,35%	R\$82.800.000,00

<b>Razão Social ou Nome do Produtor Rural</b>	<b>CNAE Produtor Rural</b>	<b>Percentual Máximo do Valor Total da Emissão a ser alocado (Montante)</b>	<b>Valor Total Aproximado (R\$) (Montante)</b>
JAPUNGU	19.31-4-00 – Fabricação de álcool 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar	10,13%	R\$81.000.000,00
USIMAT	19.31-4-00 – Fabricação de álcool	9,00%	R\$72.000.000,00
CORURIBE AL	10.71-6-00 – Fabricação de açúcar em bruto 19.31-4-00 – Fabricação de álcool 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar	9,00%	R\$72.000.000,00
ALTA MOGIANA	10.71-6-00 – Fabricação de açúcar em bruto 19.31-4-00 – Fabricação de álcool 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar	6,75%	R\$54.000.000,00
NOVO MILENIO LAMBARI	19.31-4-00 – Fabricação de álcool 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar	4,50%	R\$36.000.000,00
USJ	10.71-6-00 – Fabricação de açúcar em bruto	4,50%	R\$36.000.000,00
MAITY	19.31-4-00 – Fabricação de álcool	4,31%	R\$34.500.000,00
SANTO ANTONIO	10.71-6-00 – Fabricação de açúcar em bruto 19.31-4-00 – Fabricação de álcool 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar	3,99%	R\$31.890.00,00
PAGRISA	19.31-4-00 – Fabricação de álcool 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar	3,30%	R\$26.400.000,00
CAETÉ	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto 19.31-4-00 - Fabricação de álcool 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar	3,24%	R\$25.920.000,00
COOPCANA	19.31-4-00 – Fabricação de álcool	2,70%	R\$21.600.000,00

<b>Razão Social ou Nome do Produtor Rural</b>	<b>CNAE Produtor Rural</b>	<b>Percentual Máximo do Valor Total da Emissão a ser alocado (Montante)</b>	<b>Valor Total Aproximado (R\$) (Montante)</b>
COPRODIA	19.31-4-00 – Fabricação de álcool 01.11-3-02 - Cultivo de milho	2,25%	R\$18.000.000,00
VALE DO PARACATU	19.31-4-00 – Fabricação de álcool 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar	2,25%	R\$18.000.000,00
SÃO JOSÉ DO PINHEIRO	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto 19.31-4-00 - Fabricação de álcool 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar	2,25%	R\$18.000.000,00
VALE DO VERDÃO	19.31-4-00 – Fabricação de álcool 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar	2,25%	R\$18.000.000,00
PORTO RICO	10.71-6-00 – Fabricação de açúcar em bruto 19.31-4-00 – Fabricação de álcool 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte	2,25%	R\$18.000.000,00
MONTE ALEGRE	10.71-6-00 – Fabricação de açúcar em bruto 19.31-4-00 – Fabricação de álcool 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar	2,03%	R\$16.200.000,00
SERRANOPOLIS	19.31-4-00 – Fabricação de álcool 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar	1,88%	R\$15.000.000,00
PINDORAMA	10.71-6-00 – Fabricação de açúcar em bruto 19.31-4-00 – Fabricação de álcool	1,88%	R\$15.000.000,00
PAINEIRAS	10.71-6-00 – Fabricação de açúcar em bruto 19.31-4-00 – Fabricação de álcool 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar	1,58%	R\$12.600.000,00







**ANEXO VII – LISTA DE DOCUMENTOS QUE FORMALIZARAM A AQUISIÇÃO DE ETANOL**

<b>Lista de Contratos</b>
Extrato de Contrato Resolução ANP nº 67/2011, celebrado entre a Adecoagro Vale do Ivinhema S A e a Petrobras Distribuidora S.A., em 26 de abril de 2021
Extrato de Contrato Resolução ANP nº 67/2011, celebrado entre a AGRO SERRA INDUSTRIAL LTDA e a Petrobras Distribuidora S.A., em 29 de abril de 2021
Extrato de Contrato Resolução ANP nº 67/2011, celebrado entre a AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A - AGROVALE e a Petrobras Distribuidora S.A., em 29 de abril de 2021
Extrato de Contrato Resolução ANP nº 67/2011, celebrado entre a RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A. e a Petrobras Distribuidora S.A., em 28 de abril de 2021
Extrato de Contrato Resolução ANP nº 67/2011, celebrado entre a BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL e a Petrobras Distribuidora S.A., em 28 de abril de 2021
Extrato de Contrato Resolução ANP nº 67/2011, celebrado entre a USINA BARRÁLCOOL S/A e a Petrobras Distribuidora S.A., em 26 de abril de 2021
Extrato de Contrato Resolução ANP nº 67/2011, celebrado entre a BIOSEV S.A. e a Petrobras Distribuidora S.A., em 28 de abril de 2021
Extrato de Contrato Resolução ANP nº 67/2011, celebrado entre a BIOSEV BIOENERGIA S.A. e a Petrobras Distribuidora S.A., em 28 de abril de 2021
Extrato de Contrato Resolução ANP nº 67/2011, celebrado entre a BIOSEV BIOENERGIA S.A. e a Petrobras Distribuidora S.A., em 28 de abril de 2021
Extrato de Contrato Resolução ANP nº 67/2011, celebrado entre a BIOSEV BIOENERGIA S.A. e a Petrobras Distribuidora S.A., em 28 de abril de 2021
Extrato de Contrato Resolução ANP nº 67/2011, celebrado entre a USINA CAETÉ S/A e a Petrobras Distribuidora S.A., em 30 de abril de 2021
Extrato de Contrato Resolução ANP nº 67/2011, celebrado entre a CAMBUI AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA e a Petrobras Distribuidora S.A., em 29 de abril de 2021
Extrato de Contrato Resolução ANP nº 67/2011, celebrado entre a COFCO International Brasil S.A. e a Petrobras Distribuidora S.A., em 26 de abril de 2021
Extrato de Contrato Resolução ANP nº 67/2011, celebrado entre a COFCO International Brasil S.A. e a Petrobras Distribuidora S.A., em 26 de abril de 2021
Extrato de Contrato Resolução ANP nº 67/2011, celebrado entre a COFCO International Brasil S.A. e a Petrobras Distribuidora S.A., em 26 de abril de 2021
Extrato de Contrato Resolução ANP nº 67/2011, celebrado entre a COFCO International Brasil S.A. e a Petrobras Distribuidora S.A., em 26 de abril de 2021

### Lista de Contratos

Extrato de Contrato Resolução ANP nº 67/2011, celebrado entre a Colombo Agroindústria S/A e a Petrobras Distribuidora S.A., em 26 de abril de 2021

Extrato de Contrato Resolução ANP nº 67/2011, celebrado entre a COOPCANA – COOPERATIVA AGRÍCOLA REGIONAL DE PRODUTORES DE CANA LTDA e a Petrobras Distribuidora S.A., em 28 de abril de 2021

Extrato de Contrato Resolução ANP nº 67/2011, celebrado entre a COOPERATIVA AGRICOLA DE CANA DE CAMPO NOVO DO PARECIS LTDA -COPRODIA e a Petrobras Distribuidora S.A., em 27 de abril de 2021

Extrato de Contrato Resolução ANP nº 67/2011, celebrado entre a S/A USINA CORURIFE AÇÚCAR E ÁLCOOL e a Petrobras Distribuidora S.A., em 27 de abril de 2021

Extrato de Contrato Resolução ANP nº 67/2011, celebrado entre a S/A USINA CORURIFE AÇÚCAR E ÁLCOOL e a Petrobras Distribuidora S.A., em 27 de abril de 2021

Extrato de Contrato Resolução ANP nº 67/2011, celebrado entre a S/A USINA CORURIFE AÇÚCAR E ÁLCOOL e a Petrobras Distribuidora S.A., em 28 de abril de 2021

Extrato de Contrato Resolução ANP nº 67/2011, celebrado entre a DELTA SUCROENERGIA S.A e a Petrobras Distribuidora S.A., em 26 de abril de 2021

Extrato de Contrato Resolução ANP nº 67/2011, celebrado entre a DELTA SUCROENERGIA S.A e a Petrobras Distribuidora S.A., em 28 de abril de 2021

Extrato de Contrato Resolução ANP nº 67/2011, celebrado entre a FS AGRISOLUTIONS IND DE BIOCOMBUSTIVEIS e a Petrobras Distribuidora S.A., em 28 de abril de 2021

Extrato de Contrato Resolução ANP nº 67/2011, celebrado entre a JAPUNGU AGROINDUSTRIAL LTDA e a Petrobras Distribuidora S.A., em 28 de abril de 2021

Extrato de Contrato Resolução ANP nº 67/2011, celebrado entre a MAITY BIOENERGIA S.A. e a Petrobras Distribuidora S.A., em 28 de abril de 2021

Extrato de Contrato Resolução ANP nº 67/2011, celebrado entre a USINA MONTE ALEGRE S/A e a Petrobras Distribuidora S.A., em 29 de abril de 2021

Extrato de Contrato Resolução ANP nº 67/2011, celebrado entre a AGROPECUARIA NOVO MILENIO LTDA. e a Petrobras Distribuidora S.A., em 26 de abril de 2021

Extrato de Contrato Resolução ANP nº 67/2011, celebrado entre a PAGRISA PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S/A e a Petrobras Distribuidora S.A., em 29 de abril de 2021

Extrato de Contrato Resolução ANP nº 67/2011, celebrado entre a USINA PAINEIRAS S/A e a Petrobras Distribuidora S.A., em 26 de abril de 2021

Extrato de Contrato Resolução ANP nº 67/2011, celebrado entre a USINA PANORAMA S/A e a Petrobras Distribuidora S.A., em 29 de abril de 2021

Extrato de Contrato Resolução ANP nº 67/2011, celebrado entre a COOPERATIVA DE COLONIZAÇÃO AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL PINDORAMA LTDA e a Petrobras Distribuidora S.A., em 26 de abril de 2021

### Lista de Contratos

Extrato de Contrato Resolução ANP nº 67/2011, celebrado entre a INDUSTRIAL PORTO RICO S A e a Petrobras Distribuidora S.A., em 30 de abril de 2021

Extrato de Contrato Resolução ANP nº 67/2011, celebrado entre a CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTONIO S/A e a Petrobras Distribuidora S.A., em 28 de abril de 2021

Extrato de Contrato Resolução ANP nº 67/2011, celebrado entre a USINA SÃO JOSÉ DO PINHEIRO LTDA. e a Petrobras Distribuidora S.A., em 27 de abril de 2021

Extrato de Contrato Resolução ANP nº 67/2011, celebrado entre a ENERGETICA SERRANOPOLIS LTDA e a Petrobras Distribuidora S.A., em 30 de abril de 2021

Extrato de Contrato Resolução ANP nº 67/2011, celebrado entre a USIMAT DESTILARIA DE ÁLCOOL LTDA. e a Petrobras Distribuidora S.A., em 27 de abril de 2021

Extrato de Contrato Resolução ANP nº 67/2011, celebrado entre a USJ Açúcar e Álcool S/A e a Petrobras Distribuidora S.A., em 30 de abril de 2021

Extrato de Contrato Resolução ANP nº 67/2011, celebrado entre a DESTILARIA VALE DO PARACATU AGROENERGIA S.A. e a Petrobras Distribuidora S.A., em 30 de abril de 2021

Extrato de Contrato Resolução ANP nº 67/2011, celebrado entre a Vale do Verdão Sociedade Anônima Açúcar E Álcool e a Petrobras Distribuidora S.A., em 30 de abril de 2021

Extrato de Contrato Resolução ANP nº 67/2011, celebrado entre a Usina Alta Mogiana S/A e a Petrobras Distribuidora S.A., em 28 de abril de 2021

## ANEXO VIII – DESPESAS INICIAIS, RECORRENTES E EXTRAORDINÁRIAS

PRESTADOR	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	VALOR LÍQUIDO	GROSS UP	VALOR BRUTO	RECORRENTE ANUAL	RECORRENTE TOTAL	FLAT
ANBIMA	ANBIMA	FLAT	R\$ 33.656,00	0,00%	R\$ 33.656,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 33.656,00
B3   CETIP*	Registro CRI/CRA/DEBENTURE	FLAT	R\$ 96.250,00	0,00%	R\$ 96.250,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 96.250,00
B3   CETIP*	Registro CCB/CCI	FLAT	R\$ 8.000,00	0,00%	R\$ 8.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.000,00
ITAU BBA, UBS BB	Coordenador Líder	FLAT			Conforme Contrato de Distribuição			
VIRGO	Emissão	FLAT	R\$ 25.000,00	16,33%	R\$ 29.879,29	R\$ -	R\$ -	R\$ 29.879,29
STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER	Assessor Legal	FLAT	R\$ 300.000,00	6,15%	R\$ 319.659,03	R\$ -	R\$ -	R\$ 319.659,03
VÓRTX	Agente Registrador	FLAT	R\$ 8.000,00	16,33%	R\$ 9.561,37	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.561,37
OLIVEIRA TRUST	Implantação Agente Fiduciário	FLAT	R\$ 4.000,00	16,33%	R\$ 4.780,69	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.780,69
VÓRTX	Escriturador	FLAT	R\$ 1.000,00	16,33%	R\$ 1.195,17	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.195,17
VÓRTX	Instituição Custodiante	ANUAL	R\$ 14.400,00	16,33%	R\$ 15.938,02	R\$ 15.938,02	R\$ 159.380,19	R\$ -
OLIVEIRA TRUST	Agente Fiduciário	SEMESTRAL	R\$ 8.000,00	16,33%	R\$ 9.561,37	R\$ 19.122,74	R\$ 191.227,44	R\$ -
OLIVEIRA TRUST	Verificação Semestral	SEMESTRAL	R\$ 1.200,00	16,33%	R\$ 1.434,21	R\$ 2.868,41	R\$ 28.684,12	R\$ -
VIRGO	Taxa de Gestão	MENSAL	R\$ 3.000,00	16,33%	R\$ 3.585,51	R\$ 43.026,17	R\$ 430.261,74	R\$ -
LINK	Contador	MENSAL	R\$ 110,00	0,00%	R\$ 110,00	R\$ 1.320,00	R\$ 13.200,00	R\$ -
BLB	Auditoria	MENSAL	R\$ 150,00	0,00%	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00	R\$ 18.000,00	R\$ -
VÓRTX	Escriturador	MENSAL	R\$ 500,00	0,00%	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ -
Bradesco	Tarifa da Conta	MENSAL	R\$ 90,00	0,00%	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00	R\$ 10.800,00	R\$ -
VÓRTX	Banco Liquidante	MENSAL	R\$ 1.500,00	0,00%	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ -
B3   CETIP*	Taxa Transação	MENSAL	R\$ 80,00	0,00%	R\$ 80,00	R\$ 960,00	R\$ 9.600,00	R\$ -
B3   CETIP*	Utilização Mensal	MENSAL	R\$ 70,00	0,00%	R\$ 70,00	R\$ 840,00	R\$ 8.400,00	R\$ -
B3   CETIP*	Custódia B3	MENSAL	R\$ 5.760,00	0,00%	R\$ 5.760,00	R\$ 69.120,00	R\$ 691.200,00	R\$ -
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 510.766,00</b>		<b>R\$ 541.760,66</b>	<b>R\$ 180.075,35</b>	<b>R\$ 1.800.753,49</b>	<b>R\$ 502.981,55</b>

(\*) Custos Estimados

As despesas acima estão acrescidas dos tributos.

### Despesas Extraordinárias

#### A - Despesas de Responsabilidade da Debenturista:

(i) A remuneração das instituições financeiras que atuarem como Coordenadores da emissão dos CRA, do Escriturador e do Agente Liquidante e todo e qualquer prestador de serviço da Oferta de CRA;

(ii) a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA será a seguinte: à título de implementação, (i) será devida parcela única de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) devida em até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da Primeira Data de Integralização dos CRA, à título de honorários pela prestação dos serviços, (ii) serão devidas parcelas semestrais de R\$8.000,00 (oito mil reais) cada reajustadas pela variação acumulada do IPCA, para o acompanhamento padrão dos serviços de agente fiduciário dos CRA, devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da data de integralização e as demais a serem pagas nas mesmas datas dos semestres subsequentes até o resgate total dos CRA, e à título de verificação da destinação de Recursos, (iii) será devida a parcela de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), por cada verificação semestral realizada. Caso não haja integralização dos CRA e a oferta seja cancelada, a

primeira parcela do item (ii) acima será devida a título de "abort fee". A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA. Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, a Devedora passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação dos recursos. Adicionalmente, no caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou de reestruturação das condições dos CRA após a emissão, bem como participação em reuniões ou conferências telefônicas, assembleias gerais presenciais ou virtuais, serão devidas ao agente fiduciário dos CRA, adicionalmente, o valor de R\$600,00 (seiscentos reais) por hora de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, (i) a comentários aos documentos da oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, (ii) o comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora e/ou com os Titulares de CRA ou demais partes da Emissão, (iii) análise a eventuais aditamentos aos documentos da operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; e (iv) a implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, sendo referida remuneração devida em 5 (cinco) Dias Úteis após comprovação da entrega, pelo agente fiduciário dos CRA, de "relatório de horas" à Emissora;

(iii) despesas incorridas, direta ou indiretamente, por meio de reembolso, previstas nos Documentos da Operação;

(iv) despesas com formalização e registros, nos termos dos Documentos da Operação;

(v) honorários do assessor legal;

(vi) despesas com a abertura e manutenção da Conta Centralizadora;

(vii) remuneração recorrente da Emissora, do Agente Fiduciário, do Auditor Independente do Patrimônio Separado, do Agente Liquidante e do Escriturador, se houver;

(viii) taxa de administração mensal, devida à Securitizadora para a manutenção do Patrimônio Separado será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), atualizada pelo IPCA;

(ix) nos casos de renegociações estruturais dos Documentos da Operação que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais, será devida pela Emissora à Securitizadora uma remuneração adicional equivalente a: (a) R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) hora/homem, pelo trabalho de profissionais dedicados a tais atividades, e (b) R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) por verificação, em caso de verificação de *covenants*, caso aplicável. Estes valores serão corrigidos a partir da data da emissão do CRA pelo IPCA, acrescido de impostos (*gross up*), para cada uma das eventuais renegociações que venham a ser realizadas, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ano.

**B – Despesas de Responsabilidade do Patrimônio Separado:**

- (i) as despesas com a gestão, cobrança, contabilidade e auditoria na realização e administração do Patrimônio Separado, outras despesas indispensáveis à administração dos Créditos do Agronegócio, inclusive as referentes à sua transferência na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração, desde que não arcadas pela Emissora;
- (ii) as eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e realização dos Créditos do Agronegócio, desde que previamente aprovadas pelos titulares dos CRA;
- (iii) as despesas com publicações em jornais ou outros meios de comunicação para cumprimento das eventuais formalidades relacionadas aos CRA;
- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;
- (v) os tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA; e
- (vi) despesas acima, de responsabilidade da Emissora, que não pagas por esta.

**C - Despesas Suportadas pelos Titulares dos CRA:** Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 9.514, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas no item (B) acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles.